



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA-TO  
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**MAURÍCIO CURCINO DA SILVA**

**JUDICIALIZAÇÃO DENTRO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS NO  
ESTADO BURGUESES: PROIBICIONISMO E CRIMINALIZAÇÃO**

**MIRACEMA DO TOCANTINS, TO**

**2024**

**Maurício Curcino da Silva**

**Judicialização dentro da Política Nacional sobre Drogas no Estado Burguês:  
Proibicionismo e Criminalização**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dra. Mariléa Borges de Lima Salvador

Miracema do Tocantins, TO

2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

S586j Silva, Maurício Curcino da.  
Judicialização dentro da Política Nacional Sobre Drogas no  
Estado burguês: proibicionismo e criminalização. / Maurício Curcino  
da Silva. – Miracema, TO, 2024.  
59 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –  
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2024.  
Orientadora : Mariléa Borges de Lima Salvador

1. Criminalização. 2. Drogas. 3. Judicialização. 4. Proibicionismo..  
I. Título

**CDD 360**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de  
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que  
citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime  
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha  
catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

MAURÍCIO CURCINO DA SILVA

JUDICIALIZAÇÃO DENTRO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS NO  
ESTADO BURGUESES: PROIBICIONISMO E CRIMINALIZAÇÃO

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social, foi avaliada para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data da Aprovação 01/ 11/ 2024

Banca examinadora:

---

Professora Dra. Mariléa Borges de Lima Salvador. Orientadora, UFT.

---

Professora Dra. Josenice Ferreira dos Santos Araujo. Examinadora, UFT.

---

Professor Esp. Alan da Silva de Araújo. Examinador, SEDUC/TO

Dedico a cada Ser Social que passou pela  
minha linha tênue de vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, as sínteses de múltiplas determinações da realidade, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para ultrapassar todos os obstáculos encontrados durante todos os meus anos de estudos.

A família, quero agradecer todo apoio e dedicação à causa acadêmica, a devida compreensão durante o processo de realização desse trabalho. Agradeço fortemente a Nilza Curcino da Silva, minha mãe, a pessoa que mais se dedicou a minha vida, me auxiliando em todo o processo de construção acadêmica.

Agradeço a Rakelly Curcino da Silva e Weverton Curcino da Silva, meus irmãos, pessoas que mais me influenciaram no meu processo sócio-histórico acadêmico, prestando apoio e compreensão durante a construção desse trabalho.

Aos amigos, que sempre incentivaram a bons pensamentos durante os momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu buscava a concretude desse trabalho.

Agradecer aos amigos, Alex Lustosa, Lucas Falchione, David Morais, Pedro Paulo, João Vinicius, Joao Lucas, Matheus Maciel, Bianca Moreira, Tamires Lira, Karol Moura, Carol Brito, Stephensom Nunes, Marcelo Moreira, que sempre depositaram confiança durante o processo de capacitação profissional, me auxiliando moralmente e culturalmente, durante o processo de conclusão desse trabalho.

Agradeço ao Diogo George, grande amigo, que me auxiliou desde o processo inicial de capacitação profissional, contribuindo no desenvolvimento de reflexões sobre o objeto de estudo prestando carinho, afeto e atenção ao meu desempenho acadêmico-científico.

Agradeço a todos os alunos da minha turma, por compartilharem comigo tantos momentos de aprendizado e descobertas solidificando nosso conhecimento, o que foi fundamental na elaboração desse trabalho de conclusão de curso.

Agradeço aos professores do colegiado, por todos os conselhos, pela paciência e que me permitiram apresentar um melhor desempenho durante meu processo de capacitação profissional.

Agradeço, aos meus orientadores acadêmico e de campo do estágio supervisionado obrigatório, que durante o processo de capacitação profissional me proporcionou uma intervenção pautadas no projeto ético-político do serviço social.

Agradeço enormemente a Professora, orientadora Dra. Mariléa Borges de Lima Salvador, pela paciência e enorme vontade em contribuir para desenvolvimento do meu objeto de estudo, me auxiliando em todas as dimensões da vida social.

Agradeço com enorme louvor, a Instituição da Universidade Federal do Tocantins, que durante o processo de formação profissional me auxiliou das diversas maneiras socioculturais e socioeconômica.

Quero agradecer de toda a minha alma a Juliana Ribeiro, pessoa que me auxiliou durante o processo final de conclusão do Trabalho, me mostrando as belezas escondidas em meios as fendas ociosas da vida e acalentando minha ansiedade durante a produção científica.

Quero agradecer aos colegas em geral que de alguma forma contribuíram na minha formação profissional e na produção desse trabalho, colegas de longa data, que ao me ver, questionaram sobre meu processo acadêmico e meu desempenho profissional.

Agradeço ao professor Paulo Sergio Gomes Soares, por ter indicado referenciais, que durante o processo de fundamentação bibliográfica, foi primordial para concretude do trabalho.

Agradeço a todos os meus momentos de alegria, tristeza, solidão, solitude, medo e melancolia que fizeram do meu ser Social, mais forte e determinado.

Toda vida social é essencialmente prática. Todos os mistérios que conduzem a teoria ao misticismo encontram sua solução racional na prática Humana e na compreensão dessa prática humana. (MARX; ENGELS, 2007, p. 534).<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Marx; Engels, F. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

## RESUMO

O presente trabalho, tem por tema “A judicialização dentro da Política Nacional Sobre Drogas no Estado burguês: proibicionismo e criminalização” e como objetivo geral criticar a judicialização e a criminalização vigente na política nacional sobre drogas sob a lógica dominante que permeia a interpretação da intervenção ao uso e abuso de substância entorpecente no Estado burguês, na perspectiva ontológica da crítica dialética, evidenciando a contribuição do serviço social na construção de políticas públicas. E, como objetivos específicos analisar as duas orientações internas na política de combate às drogas em constante disputa nas diversas conjunturas sociopolíticas do desenvolvimento capitalista; investigar a implementação da redução de danos nas suas contradições, possibilidades, limites e perspectivas e examinar criticamente as práticas que compõe o conjunto de abordagem da PNAD. A abordagem busca evidenciar a real contradição entre a Política Nacional sobre drogas, o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas e uma política de redução de danos humanizada. Nesse trajeto epistêmico metodológico sob o manto da revisão bibliográfica pautada no materialismo histórico-dialético se permitiu analisar a real natureza ideopolítica do Estado burguês em detrimento da classe trabalhadora que usufrui direta e indiretamente os serviços ofertados pela política sobre drogas, serviço, este, carregado de criminalização e proibição, ocasionados por uma judicialização do debate. Destarte que o primeiro capítulo vai tratar justamente das raízes sócio-históricas do trato das drogas no Brasil e as primeiras prospectivas de implementação das políticas sobre drogas no país e suas implicações ideológicas no cotidiano, bem como o trajeto histórico do movimento sanitarista e suas contribuições no fortalecimento da bandeira da humanização do debate, apresentando um trato jurídico pela via da saúde pública e não pela segurança pública. No segundo ponto do debate, se faz análise acerca dos conceitos e dos principais condicionantes que circundam o objeto e que fundamentam uma política de proibição e criminalização seguidas por uma análise crítica no que tange as raízes sócio-históricas do debate político sobre as drogas, notadamente imbricadas desde a tentativa de equidade e justiça até o devido papel do Estado na materialidade da política. No terceiro ponto de discussão são evidenciadas orientações internas dentro da política sobre drogas e o real papel do Estado na execução da operacionalidade da política até as devidas contribuições da Defensoria Pública do Estado e da Profissão de serviço social para

uma política humanizada, a favor da classe trabalhadora, ideal este, que se constitui um enorme desafio à precípua dissertação sobre o objeto abstraído. Por considerações finais, enfatiza-se a contradição entre a política Nacional Sobre Drogas e a redução de danos, destacando o impacto da criminalização do usuário e a judicialização do debate político no Brasil. Utilizando uma abordagem histórico-dialética ao caráter repreensivo das políticas públicas influenciadas pelos interesses burgueses e conservadores que priorizam a segurança pública em detrimento da saúde e dos direitos da classe trabalhadora e suas franjas, apoiada no direcionamento do método marxiano e autores da tradição marxista, foi possível evidenciar, também, a fundamentação do certame apresentado, apontando a necessidade de superar o proibicionismo e a criminalização através de uma política emancipadora e comprometida com justiça social por uma sociedade mais equitativa e livre de práticas repreensivas.

**Palavras-chave:** Criminalização. Drogas. Judicialização. Política. Proibicionismo.

## RESUMEN

El presente trabajo tiene como tema “La judicialización en la política nacional de drogas en el Estado burgués: prohibicionismo y criminalización” y como objetivo general criticar la judicialización y criminalización vigentes en la política nacional de drogas bajo la lógica dominante que permea la interpretación de La intervención. El uso y abuso de sustancias estupefacientes en el Estado burgués, desde la perspectiva ontológica de la crítica dialéctica, destacando el aporte de los servicios sociales en la construcción de políticas públicas. Y, como objetivos específicos, analizar las dos orientaciones internas en la política de combate a las drogas en constante disputa en las diferentes situaciones sociopolíticas del desarrollo capitalista; investigar la implementación de la reducción de daños en sus contradicciones, posibilidades, límites y perspectivas y examinar críticamente las prácticas que componen el conjunto del enfoque PNAD. El enfoque busca visibilizar la contradicción real entre la Política Nacional de Drogas, el Sistema Nacional de Políticas Públicas de Drogas y una política humanizada de reducción de daños. En este recorrido metodológico epistémico bajo la apariencia de revisión bibliográfica basada en el materialismo histórico-dialéctico, fue posible analizar la naturaleza ideopolítica real del Estado burgués en detrimento de la clase trabajadora que se beneficia directa e indirectamente de los servicios que ofrece la política de drogas. , un servicio cargado de criminalización y prohibición, provocado por una judicialización del debate. Por lo tanto, el primer capítulo tratará precisamente de las raíces sociohistóricas del tráfico de drogas en Brasil y las primeras perspectivas de implementación de políticas de drogas en el país y sus implicaciones ideológicas en la vida cotidiana, así como la trayectoria histórica del movimiento de salud y su aportes en el fortalecimiento de la bandera de humanizar el debate, presentando un enfoque jurídico a través de la salud pública y no de la seguridad pública. En el segundo punto del debate se realiza un análisis de los conceptos y principales condiciones que rodean al objeto y que fundamentan una política de prohibición y criminalización, seguido de un análisis crítico respecto de las raíces sociohistóricas del debate político sobre las drogas, Notablemente entrelazados desde el intento de equidad y justicia hasta el debido papel del Estado en la materialidad de la política. El tercer punto de discusión destaca las directrices internas de la política de drogas y el real papel del Estado en la implementación de la operatividad de la política, incluyendo los debidos aportes de la

Defensoría Pública Estatal y del Servicio Social Profesional para una política humanizada, a favor de la clase. trabajador, este ideal, que constituye un enorme desafío a la disertación principal sobre el objeto abstracto. En las consideraciones finales, se enfatiza la contradicción entre la Política Nacional de Drogas y la reducción de daños, destacando el impacto de la criminalización de los usuarios y la judicialización del debate político en Brasil. Utilizando una aproximación histórico-dialéctica al carácter represivo de las políticas públicas influenciadas por intereses burgueses y conservadores que priorizan la seguridad pública en detrimento de la salud y los derechos de la clase trabajadora y sus márgenes, apoyados en la orientación del método marxista y autores de La tradición marxista, fue También es posible destacar la base del concurso presentado, señalando la necesidad de superar el prohibicionismo y la criminalización a través de una política emancipadora comprometida con la justicia social para una sociedad más equitativa y libre de prácticas represivas.

**Palabras clave:** Criminalización. Drogas. Judicialización. Política. Prohibicionismo.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
TJ	Tribunal de Justiça
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PEPSS	Projeto Ético Político do Serviço Social
CPP	Código de Processo Penal
RD	Redução de Danos
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
PNAD	Política Nacional Sobre Drogas

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>O TRATO DAS DROGAS NO PROCESSO HISTÓRICO-SOCIAL NO BRASIL E A PRECÍPUA CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (SISNAD) NO BRASIL.....</b>	<b>17</b>
2.1	Da Política de Redução de Danos ao SISNAD: racionalização do uso de drogas para Saúde Pública e a tardia proposta de operacionalidade.....	17
2.2	Iniciativa dialética e prospectiva histórica acerca da judicialização, proibicionismo e criminalização antes e durante o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad).....	25
2.3	Reforma Sanitária e Código Penal: características e influências no sistema Nacional de políticas Sobre Drogas (Sisnad).....	29
<b>3</b>	<b>CRIMINALIZAÇÃO E ENCARCERAMENTO: CONSEQUENCIAS DA JUDICIALIZAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS.....</b>	<b>33</b>
3.1	Proibicionismo e criminalização: conceitos e condicionantes intrínsecos à Política Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad).....	34
3.2	O papel do Estado e suas funções na Política Nacional Sobre Drogas: reflexões.....	35
3.3	Críticas ao Estado burguês na tentativa da equidade da justiça pela judicialização dentro da Pnad.....	37
<b>4</b>	<b>O DIRECIONAMENTO JURÍDICO DO ESTADO BURGUÊS E ANÁLISE CRÍTICA: DO REAL AO ABSTRATO NA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS.....</b>	<b>42</b>
4.1	Orientações internas da Política Nacional de Redução de Danos (RD) até a Política Nacional Sobre Drogas (Pnad): conservadores versus sociais-democratas; ativismo judicial e Código Penal.....	42
4.2	Abordagens da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO): possíveis contribuições à PNAD.....	46
4.3	A visão do serviço social: possíveis contribuições crítico-dialética na compreensão da PNAD.....	49
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa procura esclarecer a criminalização e o proibicionismo<sup>2</sup> presentes na operacionalidade da Política Nacional Sobre Drogas (Pnad), promovida pela judicialização no debate do Poder judiciário, que acumula uma gama de ações judiciais relacionadas ao assunto. A pesquisa busca também, evidenciar os condicionantes e determinantes sociais da tratativa liberal-conservadora com usuários e dependentes de substâncias entorpecentes ilegais.

Para um melhor entendimento acerca do objeto, então, partícula específica do debate, a seguinte apresentação introdutória acerca dos caminhos epistêmicos de construção do pensamento crítico em relação ao objeto abstraído será postulada de forma pragmática.

É um fato a criminalização e o proibicionismo dentro Pnad, bem como a principal causa determinante do fenômeno da judicialização, presente em todas as instâncias do Estado. Na prática, o uso da força policial em combater as drogas e a principal intervenção profissional responsável em “resolver” as expressões resultante da “questão social”<sup>3</sup>, aonde a força estatal reproduz uma ética conservadora positivista de natureza estruturalista<sup>4</sup>, na perspectiva de transformar a seguinte realidade a pesquisar mostrar as falhas e contradições esquecidas e abnegados pelo Poder Público dentro da (Pnad).

Para uma melhor aproximação do objeto abstraído, durante o processo de pesquisa e construção, foi suscitado a seguinte pergunta geradora. É possível trazer à luz a materialidade da judicialização, proibicionismo e criminalização na (Pnad)?

Pois, a judicialização, embora seja um fenômeno, extremamente contemporâneo, especificamente, com desenvolvimento do capitalismo monopolista no século XXI, é o principal mecanismo de defesa da classe burguesa, ora pois, judicializar, não significa simplesmente recorrer a vias judiciais para resolver um problema de caráter judicial, mas também, significa impedir o avanço de pautas da

---

<sup>2</sup> Os termos são necessariamente objeto de análise para entender o movimento real da reprodução ideal acerca política Nacional sobre Drogas. literalmente proibir e criminalizar.

<sup>3</sup> As aspas aqui referenciadas. Se dar em torno de uma crítica teórica que fundamenta o seguinte objeto como usufruto de outra disciplina, ou uma falta de autenticidade. Netto (2011), “utilizamos sempre o termo entre aspas, sinalizando que na nossa concepção a “questão social” emerge como um leque de expressões contraditórias das relações provenientes do conflito entre capital e trabalho, sendo, pois, ineliminável enquanto perdurar esta sociabilidade”

<sup>4</sup>Quero me referir a atitude internacionalizada pelas premissas teóricas do positivismo e seus ramos, fenomenologia, estruturalismo e funcionalismo no combate e da repreensão forçada e paliativa.

sociedade civil que são de repercussão de larga escala, afim de apaziguar e dar condições ideopolítica a classe burguesa em se organizar segundo seus interesses.

Em suma, a metodologia aplicada, segue pela concreticidade de revisão bibliográfica, tendo como fonte teórico o materialismo histórico-dialético, com a participação de autores que tratam da questão relacionada as drogas à Redução de Danos (RD), Pnad e atributos sociojurídicos. Portanto, para a materialização da metodologia que possa evidenciar a problemática, a aproximação a autores que debatem o assunto voltado ao âmbito jurídico processual, assim como, vídeos, palestras, análise de textos, documentos acerca da (Pnad), será o método de pesquisa para chegar à natureza da problemática e assim romper com o senso comum sobre o objeto da pesquisa.

A verificação de documentos junto a sistematização dos dados literário teóricos que fundamente cientificamente o debate, como os da Organização das Nações Unidas (ONU) e suas convenções acerca do debate sobre drogas e RD, o código penal (CP), em especial o artigo que criminalizada o Usuário e dependente, e o conhecimento específico de autores do Direito para falar da criminalização, como a obra Teoria Geral do Direito e Marxismo e aos mesmo tempo, a sustentação teórica sobre a judicialização e ativismo judicial problematizado por Luís Roberto Barroso, e por fim um debate filosófico sobre a participação do Estado na seguinte problemática através do pensamento sistematizado da filosofia do Direito de Alysson Mascaro, tendo como munição a categoria contradição, crítica e a totalidade oriundos do da teoria social de Marx, que compõem o arsenal metodológico.

A pesquisa está organizada e sistematizada da seguinte maneira. No primeiro capítulo é apresentado como principal mediação o primeiro ponto dos objetivos específicos traçados no pré-projeto de pesquisa, com objetivo de identificar as raízes sócio históricas do trato das drogas no Brasil e suas flutuações conjunturais, portanto, para a seguinte materialidade dos objetivos específico foi pensado as Drogas antes do Sisnad<sup>5</sup>, o trato das drogas pelo CP, e RD até a PNAD.

Posteriormente, o segundo capítulo tem como principal objetivo, analisar as implicações ideopolíticas e uma intercessão junto ao saber jurídico-normativo pela via da judicialização, proibicionismo e criminalização desde a raiz epistemológica até a

---

<sup>5</sup> Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

materialidade cotidiana, ora pois, é extremamente fundamental determinar os conceitos das seguintes abstrações elencadas e suas implicações na vida social.

Por conseguinte, o terceiro capítulo, busca tratar em identificar criticamente o posicionamento do Estado Burguês e seus paradigmas em relação a Pnad. Tais como: a Natureza do Estado Burguês o significado das drogas para o estado na sociedade de classe, uma visão da defensoria Pública do Estado e contribuições críticos da profissão de Serviço Social em relação ao artigo 28 do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad), com o devido amparo da criminologia marxiana.

Vale ressaltar que entre os conceitos e categorias discernidas neste trabalho, leitor encontrará escritas diferenciadas do habitual, por questões gramaticais e semânticas. Desta forma, utilizamos a palavra “questão social”, conforme adotada por Paulo Netto (2001), escrita entre aspas por questões semânticas. E, por questões puramente gramaticais utilizamos o nome da profissão serviço social, iniciando sempre com letras minúsculas, em conformidade ao *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* (2014).

Dentre os procedimentos realizados para sistematização e organização dos dados, foram feitos no método comparativo, analisando a aplicabilidade entre a antiga RD, e a então PNAD, além da utilização de uma pesquisa qualitativa, levando em consideração, a alteração ideopolítica contida na concreticidade da política sobre drogas, desde o Sisnad, até o PNAD.

Os seguintes procedimentos utilizados para adensar debate sobre o objeto abstraído, tem como enfoque principal, autores que estiveram diretamente, atuando nas primeiras práticas de Redução de Danos, até as discussões filosóficas sobre o papel do estado burguês na sociedade classe e seguinte interesse pragmática da classe burguesa em permitir e defender a exclusiva participação da segurança pública na temática.

Pesando na seguinte premissa, Artigo 28, esse, do Sisnad, que contradiz todo esforço no investimento na operacionalidade da Pnad, ou seja, criminalizar e proibir a tipificação do ato no anexo penal na conduta de “adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio[...]” é invalidar o espaço Humano Social dentro da política e da sociedade, sendo um ato ilegal ou contraditório dentro dos princípios básicos dos Direitos Humanos e da natureza da política no âmbito jurídico-normativa.

Dentre os principais pontos elencados que traçam o trajeto da pesquisa em relação ao objeto é imprescindível destacar os objetivos específicos tal como conhecer as raízes sócio-históricas do trato das drogas no Brasil e suas flutuações conjunturais; analisar as implicações ideopolíticas e identificar criticamente o posicionamento do estado e seus paradigmas em relação a Pnad e possíveis contribuições.

Dito isso, a intencionalidade em analisar a judicialização da política dentro da Pnad, no Estado burguês, é o principal artifício para discutir a questão do proibicionismo e da criminalização ao usuário da Pnad

. No cotidiano, a criminalização, o proibicionismo e a judicialização não é visível aos olhos do sujeito de direito que usa e abusa de substâncias psicotrópicas<sup>6</sup>, ambos, estão sob um processo maior e dinâmico de alienação, que só através do olhar do pesquisador – interessado no assunto-, juntamente com a elucidação teórico-metodológica, será possível explanar o verdadeiro movimento real do objeto abstraído.

A judicialização, o proibicionismo e a criminalização são três abstrações categóricas de análise na seguinte dissertação, essencial para compreender o processo que o Usuário e o dependente de drogas, não observa com rigor teórico-metodológico, acadêmico científico em relação a Pnad. Essa dinâmica alienável impede uma política emancipadora e Inclusiva, pois, olhar a dinâmica da relação através das categorias alienação, contradição e mediação, judicialização, criminalização e proibicionismo programou a busca pela decodificação das problemática existentes na operacionalidade da Pnad, pois é uma abstração da realidade inacessível ao que mais sofre com as expressões da “questão social” oriunda da formulação de uma política positiva.

---

<sup>6</sup> Substância psicotrópicas é o termo epistêmico dividido de forma categórica em três classes: estimulantes, depressoras e perturbadoras. A Etimologia da palavra Psicotrópicas está na Junção das palavras Psyché (mente) e Trópos (atração). (Machado; Roedel, 2010, online).

## **2 O TRATO DAS DROGAS NO PROCESSO HISTÓRICO-SOCIAL NO BRASIL E A PRECÍPUA CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (SISNAD) NO BRASIL**

O presente capítulo, busca apresentar a tratativa das drogas no Brasil pelo aspecto sócio-histórico, e as principais implicações ideopolíticas, que estiveram por trás da criação do Sisnad, as orientações da RD, as primeiras características históricas do fenômeno do proibicionismo e da criminalização antes e depois da operacionalidade da política com as devidas influências da reforma sanitária e CP.

No primeiro ponto, é destacado um assunto da RD (2006), em concomitância com Sisnad (2005), para fins de comparação sócio-histórica, uma vez que na identificação de ambas as políticas, existe uma grande contradição na aplicabilidade da política e na devida operacionalidade.

No segundo ponto, a identificação da problemática em determinar historicamente o proibicionismo e a criminalização antes e durante SISNAD, tendo como principal usufruto epistêmico, o caráter crítico e dialético na abstração e na explicação dos termos, e suas devidas implicação na realidade cotidiana.

Em suma, a reforma sanitária e o CP, tiveram influências marcantes na construção ideopolítica de ambas as políticas e algumas outras, tais como lei dos tóxicos e a Lei antidrogas, não situadas no debate, pois, mesmo diante dos limites científicos da década de 40 à 80, houve transformações significativas, na interpretação do uso e abuso, e conseqüentemente, novas interpretações sobre comércio e circulação do mercado das drogas no século XXI.

Por fim, a trajetória dialética, ontológica e crítica, que compõe o primeiro capítulo, tem como fonte primordial, situar o debate, dentro da perspectiva política, ideológica, sociojurídica e cultural em relação a Pnad e sua materialidade no cotidiano social.

### **2.1 Da Política de Redução de Danos ao SISNAD: racionalização do uso de drogas para Saúde Pública e a tardia proposta de operacionalidades**

A obra *Redução de Danos, Ampliação da Vida e Materialização de Direitos*, Luciana Togni de Lima e Silva Surjus Patrícia Carvalho Silva (2019) é materializada

em um momento muito crítico para a população brasileira, no que tange o direcionamento do Estado Burguês com a RD.

Ora, esse debate inicial sobre a categorização da RD, é imprescindível para uma observação ontológica sobre o objeto da pesquisa. Na elucidação teórica referenciada, Surjus e Silva, traçam uma linha tênue entre a RD, Drogas e Direitos Humanos, verificando o papel do Estado Burguês no enfrentamento da “questão social”<sup>7</sup> oriunda da criminalização e do proibicionismo as drogas na contemporaneidade. Para uma aproximação inicial, é possível constatar em um trecho retirado da obra, as múltiplas materialidades da RD, tais como:

A ampliação das oportunidades de educação e trabalho; a abertura de novas escolhas; a saída da rua; a modificação da maneira de usar drogas; a mudança da substância em uso; o retorno ao convívio familiar; a inserção no conselho municipal de política sobre drogas. (SURJUS; SILVA, 2019, p. 13)

As muitas maneiras de vivenciar a materialização da RD, confirma que a categoria abstraída pelas autoras parte do real ao abstrato, da concretude da vida social à reprodução ideal. É pertinente mensurar que essa “questão social” no que diz respeito a criminalização e o proibicionismo, é preliminarmente ocasionada pelo embate de duas classes sociais amplamente antagônicas, constituídas na dicotomia dos poderes ideopolíticos e econômico-social que consistem no aspecto contraditório de dominação de uma classe dominante do comitê estatal.

No Modo de Produção Capitalista (MPC), dificilmente o ser social, escapará do fenômeno da mercantilização da vida, quer seja pela via da mais-valia relativa ou absoluta, dentro desse bojo social que transversaliza o debate sobre Drogas é perpassado por sujeitos de direito que vendem e compram a força de trabalho, quer seja na exploração lícita ou ilícita de drogas fármacos ou atuando diretamente para o Estado no combate efetuado pela via da segurança pública.

Dentro do processo de regulamentação estatal, este, guiado pelo moralismo e o conservadorismo desde meados do século XX – tendo como premissa argumentativa o Código Penal de 1940 - o Estado Brasileiro, essencialmente burguês, articula o investimento junto aos trabalhadores assalariados improdutivos (Segurança Pública e Poder Público) a contra resposta a problemática da

---

<sup>7</sup> O objeto referenciado consta entre aspas pelo fato da crítica contida dentro do bojo da profissão acerca da contradição proposta pelos autores do Serviço Social revolucionário sobre a criação de um objeto excepcional da profissão. ou seja, o termo entre aspas é para referenciar o caráter crítico do objeto da profissão de Serviço social em relação as determinações da realidade social.

irregularidade da comercialização e do uso indevido de substâncias sem a devida regulamentação estatal, sem a participação popular e invisibilizando o controle social ainda existente em comitês e fóruns que tratam do debate sobre drogas no Brasil.

A modificação do uso de substâncias durante o percurso histórico brasileiro foi somente pelo viés do princípio da abstinência e da negação controlada. Partindo desse pressuposto a RD, pode ser materializada como uma política que abraça uma fração de temas bastantes fundamentais para o desenvolvimento do Ser social.

O trajeto sócio-histórico da RD, começa na Europa, especificamente na década 80. A ideia inicial, tinha como base à implementação de uma política objetiva no enfrentamento de epidemias e reduzir os danos causados pelas Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) pela consequência do abuso de substâncias entorpecentes que disseminassem vírus ou bactérias de caráter epidêmico.

No artigo *Memoria das políticas e práticas em Redução de Danos: Entrevista com Fatima Machado*<sup>8</sup> “A perspectiva de Redução de Danos surgiu na Europa, na década de 1980, e no Brasil iniciou em 1989, como estratégia de prevenção à aids entre usuários de drogas injetáveis, e depois se diversificou e ampliou”. A entrevista apresentada constitui a trajetória de implantação de políticas e práticas de Redução de Danos voltadas para pessoas que usam e abusam drogas no Brasil, sobre tudo no Rio Grande do Sul, no ano de 1995. O seguinte recorte Bibliográfico, remonta uma reprodução ideal pela concepção histórica sobre as primeiras iniciativas e práticas do Estado em intervir junto a usuários e dependentes de substâncias entorpecentes psicotrópicas.

Ainda segundo as estratégias cotidianas traçadas, Fatima Machado, afirma na sua entrevista as práticas cotidianas de enfrentamento, articulação e intervenção junto aos usuários da RD, segundo ela:

Tinha os horários de plantões. Quando foram ampliados, os plantões eram a semana inteira. No verão, a gente trabalhava de noite, no inverno, a gente trabalhava das 16h até umas 19, 20h, mas às vezes eu saía do campo à meia-noite. Depois nós começamos a trabalhar todos os dias. Eu tinha uma função a mais no PRD, comecei a fazer a parte da organização dos usuários de drogas, então eu estava muito mais presente do que os demais companheiros nisso. A organização era a Associação Gaúcha de Redutores de Danos, que surgiu do PRD e da Aborda e lançou as sementinhas de outras ONGs Brasil afora. Faziam parte dela tanto os trabalhadores quanto os usuários. Eu era responsável pela mobilização dos usuários de drogas dentro de Porto Alegre (RAUPP et al., 2021, p. 839-847)

---

<sup>8</sup> Fátima Machado foi uma das precursoras no trabalho de campo e ativismo da redução de danos no Brasil e uma das fundadoras da Associação Brasileira de Redutores de Danos. (Raupp et al., 2021).

O primeiro método foi direcionado ao controle epidemias, ou seja, ação interventiva do Estado burguês<sup>9</sup> em conter uma disseminação em massa entre as classes sociais portadores do vírus de imunodeficiência<sup>10</sup>. Iniciativas comunitárias na distribuição de seringas descartáveis, cachimbos descartáveis e métodos contraceptivos mediados por uma ação pratico-mental, segundo Fatima:

Era uma convivência com os usuários que eu encarava como uma questão de ir lá e orientar sobre o cuidado de si. Nós tínhamos água destilada, seringa, lencinho, preservativo, informativos e a caixa Descartex, que vinham do Ministério da Saúde. Nós íamos a campo e a gente se vinculava a algum morador que nominávamos de agente-morador porque, como eles estavam na comunidade, tinham facilidade no acesso e vínculo com os usuários. E era por meio deles que a gente ia se vinculando a esses grupos. Eles faziam essa intermediação da troca de seringas, até a gente chegar à população vulnerável. Nós tínhamos muito cuidado na questão da reutilização, de o cara ter a seringa e a Descartex na casa dele e, de repente, chegarem muitas pessoas lá, compartilharem, reutilizarem. Então, a gente optava por ter o agente-morador, que era mais responsável. Então, eles faziam a troca, ficavam com as sujas, e os caras do projeto trocavam as seringas sujas por seringas limpas. (RAUPP et al., 2021, p. 839-847)

No recorte da entrevista, realizada com Fatima, foi possível constatar o depoimento, da redutora de danos nas primeiras iniciativas estatal na região do Rio Grande do Sul, em implementar uma política humaniza. No recorte bibliográfico é possível constatar uma profunda preocupação das redutoras de danos com os sujeitos usuários de drogas e portadores do vírus HIV, visando uma redução de danos pela materialidade dos produtos descartáveis usando, afim de impactar diretamente na disseminação e proliferação de doenças transmissíveis.

No Brasil, mais especificamente, depois do processo de redemocratização, na década de 90, a inserção do pensamento neoliberal na economia política e as disputas de grandes empresas pelo fundo público, colocou a RD na base de projetos ineficazes não gerando lucro a sociedade pequeno burguesa brasileira, direcionando o debate às indústrias farmacêuticas e organizações não governamentais de diversos setores.

[...] o cenário mundial, após a Segunda Guerra, serviu de berço para a empresa farmacêutica moderna, com incremento da competitividade das empresas através de estratégias de internacionalização de suas atividades. As indústrias conquistaram posição de liderança no desenvolvimento das estruturas corporativas e práticas de marketing e vendas. Tal fato garantiu o retorno dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento e a lucratividade da indústria farmacêutica em todo mundo (MAGALHÃES et al., 2008, p. 3).

<sup>9</sup>O termo burguês é utilizado pela perspectiva Teórica Marxiana, referindo a classe daqueles que detém meios de produção.

<sup>10</sup> Imunodeficiência é um grupo de doenças, caracterizado por um ou mais defeitos do sistema imunológico. Ver na referência acima.

Após o cenário da Segunda Guerra mundial, as grandes indústrias farmacêuticas através da intencionalidade visando o lucro e internacionalização, ocupa diversos setores da economia estatal brasileira, dentre eles, o setor da saúde, na venda de fármacos para prevenir, aliviar e controlar, doenças e dores, sem o amparo da medicina natural e pelo amparo legal das leis instituídas nas décadas de 90 influências da edição da Lei das Patentes (1996), da criação da Política Nacional de Medicamentos (1998), da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos medicamentos e da política dos medicamentos genéricos, ambas de 1999.

Segundo o site oficial da Fiocruz, sobre panorama histórico da indústria no Brasil.

Com a abertura comercial e a estabilização econômica ao fim da década de 1990, a indústria farmacêutica experimentou mudanças específicas em seu ambiente regulatório, com destaque para a publicação da lei de propriedade industrial (nº 9.279 de 14/05/1996) e da Política Nacional de medicamento (1998), que propuseram a inserção do medicamento genérico, a atualização permanente da farmacopeia brasileira e da relação Nacional de medicamentos essenciais (RENAME), além da ampliação do parque industrial farmacêutico brasileiro.(FIOCRUZ, s.d, online)

As grandes indústrias farmacêuticas visando o aumento da taxa de lucro, investiu pesado na forma de tratar doenças, quer seja na concreticidade epistêmica de produzir conhecimento e ditar o valor de uso dos fármacos. Incidindo diretamente junto ao Estado afim de agrária lucratividade e espaço geográfico físico para explorar riqueza material e força de trabalho.

A concreticidade da política Nacional da RD, começa de forma incisiva no ano de 2006. No governo de Luís Inácio Lula da Silva. É lançado a portaria que determina ações que vise a Redução de Danos, nesse exato momento histórico, é possível constatar uma intencionalidade estatal social-democrata junto as políticas sociais, pois em nenhum outro governo desde a redemocratização de 1988, até 2006, não havia instaurado tal política que tivesse como principal foco uma atenção humanizada, não visando a abstinência forçada e uso da moralidade como principal fator de enfrentamento, distinguindo usuário de dependente, e articulando as redes de atenção básica e redes de Saúde no enfrentamento das expressões da “questão social” advindo do uso e abuso de substancias.

Em 2006, na criação da portaria 1.028 de 1º de julho de 2005<sup>11</sup>, com as devidas tratativas tendo como amparo teórico, a constituinte Federal do Brasil de 1988, porém, com o respaldo da Lei 10.409/2002<sup>12</sup>, então revogado, nesse ponto, é crucial apresentar os caminhos e reflexões da lei antidrogas instauradas no Brasil, no ano de 2002, que influenciou diretamente na Pnad.

Regulamentada pela decreto Lei 3.845 de 13 de junho de 2001, foi instaurado o gabinete de segurança institucional da Presidência da República no que estabelece a Secretaria Nacional Sobre Drogas,<sup>13</sup> posteriormente é regulamentada lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, na qual estabelece no marco regulatório estatal a seguinte Lei de normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que “diretamente ou indiretamente possam ser destinados a elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e da outra providências”.

Nesse breve recorte jurídico-normativo da lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, é possível encontrar as tentativas regulatórias do estado burguês brasileiro garantir pela via do direito positivo, a resposta formulada a qualquer tentativa que atente contra as normas previas estabelecidas. É imprescindível destacar, que as normativas formuladas acerca do debate sobre drogas, a criminalização e o proibicionismo sancionados pelo aspecto da judicialização dentro da Pnad, atinge diretamente o usuário e dependente, objetos direto da Política.

O Código Penal (1940) que adiciona os usufrutuários da RD/Pnad<sup>14</sup>, em ato “de contraversão penal”<sup>15</sup>, enquanto a regulação metódica e sistemática das substâncias psicotrópicas, impossibilitando o debate pedagógico de conscientização, regulação, prescrição, descriminalização e liberação, implicando diretamente no status atribuído (doente-criminoso), mesmo sendo o grau da conduta de reprovação de menor

---

<sup>11</sup> Disponível em > [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028\\_01\\_07\\_2005.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html)

<sup>12</sup> Disponível em > <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10409-11-janeiro-2002-433359-norma-pl.html>

<sup>13</sup> Disponível em > <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/428/edicao-1/historico-drogas#:~:text=A%20Lei%2010.357%2C%20de%2027,10%20de%20junho%20de%202002.> Site enciclopédia jurídica da PUCSP.

<sup>14</sup> Termos em junção para referenciar a passagem da política Nacional de Redução de danos (2006) para uma nova, a Política Nacional sobre Drogas (Pnad), (Brasil, 2019).

<sup>15</sup> O fato da conduta do Ser Social em não seguir aos parâmetros da política que remete aos usos e abuso de substâncias consideradas ilegais implodindo o sistema carcerário ao não definir a tipificação penal no devido processo legal e jurisdicional, que me suma é pautada na interpretação ideopolítica e subjetiva do magistrado.

intensidade, é fundamental atentar ao garantismo penal devidamente pautados no Direitos Humanos.

A Pnad, não trata o usuário e dependente como objeto direto da Política, quiçá interpreta o debate das drogas como uma questão de saúde pública, mas de segurança Pública, a premissa se fundamenta no dito item 2.3 da PNAD (2019).

Reconhecer as diferenças entre o usuário, o dependente e o traficante de drogas e tratá-los de forma diferenciada, considerada a natureza, a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação de apreensão, as circunstâncias sociais e pessoais e a conduta e os antecedentes do agente, considerados obrigatoriamente em conjunto pelos agentes públicos incumbidos dessa tarefa, de acordo com a legislação. (BRASIL, 2019)

Nesse pequeno recorte bibliográfico da PNAD, é possível constatar a tentativa da política Nacional em distinguir as diferenças entre usuário, dependente e traficante, aplicando ambos ao mesmo grupo referencial, entretanto na forma da lei, levando em consideração as condições e as circunstancias envolvendo a ocorrência, a política em si não trata da temática de forma geral e emancipatória, mas, pelo contrário, aplicando um viés ideopolítico a causa, ligando diretamente o usuário e dependente ao conceito “doente-criminoso”.

Vejamos um recorte da Redução de Danos (RD), que evidencia a principal característica da política no artigo, está escrito “Determinar que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria. (Lei 1.028/2005). No recorte bibliográfico da política sobre drogas é possível claramente constar o viés ideopolítico por trás das prerrogativas e tratativas, bem como a sua devida operacionalidade em relação ao seu objetivo voltado a coibir e combater.

Pois, na Política Instaurada em 2005, a prospectiva era tratar os impactos da redução de danos à saúde e sociais, visando uma política humanizada, a Pnad, por exemplo, lançada em 2019, tem como principal objetivo, o combate e repreensão as drogas e conseqüentemente o Estado burguês, ao se deparar com a intervenção, restringi o debate humanizado ao direito natural e sim ao direito positivo.

Ao analisar a contemporaneidade da RD, e suas devidas implementações durante o período 2005/2018, a instituições de Saúde e o fortalecimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) foi primordial para o avanço contra o proibicionismos e a criminalização, ou seja, o Estado burguês, durante esse período sócio-histórico é

inegável o investimento na área da saúde, embora caminhando a passos curtos em uma democracia burguesa.

Assim como é notório constatar o real retrocesso da Pnad no Brasil no Ex Governo do presidente da república do Brasil, Jair Messias Bolsonaro (2018-2022). Para entender a contemporaneidade é preciso voltar no ano de 2018, quando se iniciou uma política arbitrária e contrária a estabelecida pela portaria de N° 1. 028, 1 de julho de 2005<sup>16</sup>, negando o debate ocorrido no Supremo Tribunal Federal acerca da audiência pública do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral, posta em debate a constitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que tipifica como crime o porte de drogas para consumo pessoal.

A RD estabelecida pela portaria 1.028 de 1 de julho de 2005, foi revogada pelo decreto 9.761 de 11 de abril de 2019, então Política Nacional Sobre Drogas (PNAD), sem o consenso das organizações sociais e da sociedade civil, sendo realizada pela corja estatal oligárquica na época, então senador, Ministro da Justiça, Sergio Moro e Osmar Terra, na época, Ministro da Cidadania (2019-20).

Em concomitância, com a afirmação do retrocesso é crucial salutar o artigo “A nova Política de Drogas e o fim da Redução de Danos como retrocesso”, os autores denunciam de forma epistêmica um desmonte na política de enfrentamento a expressões da “questão social” dentro da Pnad.

Em março de 2019 foi divulgado pelo governo Bolsonaro, por meio do decreto 971, a nova política de drogas, baseada na abstinência no tratamento no tratamento da dependência química e no investimento em comunidades terapêuticas, representando um retrocesso em relação a política de redução de danos, que vinha sendo desenvolvido no país e que é a prática mais usada nos países desenvolvidos. (FERREIRA; SOUSA, 2019, online)

A afirmação do seguinte recorte textual do artigo intitulado “A nova política de drogas e o fim da redução de danos como retrocesso”, exemplifica o escopo da gestão do comitê dos interesses da burguesia em detrimento de uma política arbitrária.

O Sisnad é promulgado pela Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, está lei instituí o bastião jurídico-normativo no Brasil. A criação do Sisnad, não antecede a primeira política de enfrentamento ao trato das drogas no Brasil, entretanto, é o marco legal que introjeta o assunto ao âmbito do direito Penal, sem uma tratativa social, pré-institucionalizada.

---

<sup>16</sup> Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria.

A materialidade do SISNAD, é atribuída a falta de uma política Nacional centralizada, que direciona a uma tratativa comum entre os entes da federação em relação as drogas no Brasil no bojo sociojurídico.

Introjetado ao Trato do Direito Penal é crucial fundamentar que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo com suas respectivas câmeras, mesmo depois de estabelecer o Código Penal (1940), a Lei dos tóxicos (2002), a portaria que normativa a Redução de Danos (2006), a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad), (2005) e Política Nacional Sobre Drogas (PNAD/2019), não foi estabelecido uma produção de conhecimento que permitisse uma visão de mundo pautado no consciente coletivo de pratica educacional e emancipatória sobre a materialidade da vivencia da RD, em várias dimensões da vida social, quiçá uma ciência sobre proficuidade das substâncias, muito pelo contrário, o que foi possível notar nas normativas e resoluções que operacionaliza as políticas públicas sobre drogas, perpassa o campo da enfrentamento, da combate, repreensão, proibição e criminalização.

O caráter universal do Sistema Único de Saúde (SUS) permitiu a RD ocupar um espaço dentro de setores institucionais, entretanto, como essas tratativas e normativas tendem a se concretizar, são outros quinhentos. Portanto, mesmo sob muito fogo adverso a RD, fortalece o caráter social e humanitário no debate pela via da saúde<sup>17</sup>, entretanto, é crucial manter o debate dentro da contemporaneidade e dar ênfase as contradições e ao retrocesso concretizado pela Política Nacional Sobre Drogas/2019 (Pnad).

## **2.2 Iniciativa dialética e prospectiva histórica acerca da judicialização, proibicionismo e da criminalização antes e durante o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad)**

Para uma aproximação inicial ao subtema proposto, foi feito um recorte bibliográfico da obra “Redução de danos: prevenção ou estímulos ao uso indevido de drogas injetáveis” (2002) de autoria de Elisangela Melo Reghelin, como forma de constatar a materialidade da RD pela via intermediária.

---

<sup>17</sup> Lembrando, a força da Luta do movimento sanitaria da década de 70.

Bacharel em direito e mestre em Ciências Criminais pela pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), a autora é membra do Núcleo jurídico da associação Brasileira de Redutores de Danos (ABORDA) e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). No que se refere a RD, a autora afirma.

Entre as políticas da criminalização geral e da liberação total, surge num caminho intermediário, uma orientação conhecida como “Redução de Danos” que representa uma atitude inteligente e que não significa apoio irrestrito ao uso de drogas, tal atitude reconhece, num plano humanista, a existência de uma sociedade de classes, e, noutro plano, não abdica da luta pela existência, que contínua como objetivo imediato. Entretanto, reconhece a legitimidade e o acerto de qualquer movimento que procure, através de políticas sociais, a diminuição do consumo de drogas, consciente da utopia que a pretensão é de eliminá-lo em definitivo.<sup>18</sup> (REGHELIN, 2002, p. 10)

Reghelin (2002), deixa claro que a iniciativa da RD, pode ser considerada um caminho intermediário no que tange a criminalização geral da judicialização estatal, entretanto, para entender os determinantes e condicionantes que perpassa a atualidade do Sisnad, e por conseguinte é preciso a utilização da análise histórica das drogas antes da operacionalidade da política, instaurada no século XXI, no Brasil.

Desta forma, o debate perpassa a punição, proibição e a criminalização, consequentemente a RD/Pnad<sup>19</sup>, não se limita ao investimento do Estado em práticas isoladas ao tentar apresentar pela via técnica e operacional a ideologia do moralismo ditada por uma classe dominante, a classe burguesa.

O professor, historiador, Henrique Carneiro, em um artigo publicado em 2002, intitulado *As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX: Uma visão antropológica do Ser Social*, pois, a tratativa é justamente uma análise sócio-histórica do ser social e o mundo natural, o pesquisador afirma uma epistêmica condição ontológica do ser social:

A primeira questão a se definir é a de que as drogas são necessidades humanas. Seu uso milenar em quase todas as culturas humanas corresponde a necessidades médicas, religiosas e gregárias. Não apenas o álcool, como quase todas as drogas são parte indispensável dos ritos da sociabilidade, da cura, da devoção, do consolo e do prazer. Por isso as drogas foram divinizadas em inúmeras sociedades. (CARNEIRO, 2002, p. 3)

O recorte bibliográfico, acerca da afirmação do professor, Henrique Carneiro, traz luz a um assunto, pouco discutido nas ciências sociais, e por muitas vezes,

---

<sup>18</sup> Redução de Danos: Prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis. Elisangela Melo Reghellin. Ed. Revista do Tribunais. São Paulo. 2002.

<sup>19</sup>Siglas para referenciar a Redução de Danos (2005) e a Política Nacional Sobre Drogas (2019).

interpretado de forma equivocada sob a ótica do moralismo social, entretanto, o conteúdo, tornou-se intimamente científico, pelo ponto de vista da ciência da história e do direito.

O combate está ligado a má interpretação sobre o uso e abuso de substâncias, nesse sentido o aspecto geral da judicialização do debate é força imaterial gnosiológica que concretiza o proibicionismo e a criminalização dentro da política, um claro exemplo a premissa é a criação do código penal de 1940, com viés da moralidade cristã, do patriotismo europeu e da liberdade americana.

Ora, pois, foi instituída uma política de combate a substâncias, sem ao menos ter uma pesquisa científica para pautar a ação do Estado, a qual classe interessava a política de repreensão e combate, a uma classe que ganhava espaço político e econômico, e necessitava de uma segurança jurídica do Estado, forte e coesa.

Na epistêmica obra bibliográfica, *Drogas: A história do proibicionismo*, o professor Carneiro (2018), vai mensurar que na questão histórica, as drogas possuem uma hipertrofia como mercadoria de valor de uso “[...] na medida em que durante a era moderna e contemporânea são cada vez mais usados”. (p. 24), e a mercadoria valor de troca “[...] como resultado não o de uma demanda concreta recente, mas do mecanismo do proibicionismo que cria uma esfera especulativa de rentabilização financeira de capitais desregulamentados e conectado ao circuito dos tráficos ilícitos em geral. (p.24)

O recorte bibliográfico, permite a elucidação incipiente ao conteúdo sociojurídico, pois, é um consenso entre a comunidade científica do direito brasileiro que o bem jurídico tratado, é a saúde, entretanto o fato típico da ação, interpretado pelo uso/abuso e vendas como descrito nas políticas, normativas, portarias, decretos e leis complementares devem seguir o princípio da contradição, ampla defesa e acesso total aos direitos sociais e públicos, pois antes de mais nada, o bem jurídico tutelado é a mercadoria “droga”.

A Premissa que fundamenta a redação do Art. 281 do Código Penal de 1940, pela Lei nº 4.451 de 4 de novembro de 1964<sup>20</sup>, fixando normas gerais para cultivo de plantas entorpecentes e para extração, informação contida no site enciclopédia jurídica da PUCSP<sup>21</sup>. A informação é crucial para reafirmar a importância que o Estado

---

<sup>20</sup> Lei que altera a redação do artigo 281 do Código Penal (1940).

<sup>21</sup>Site disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4451.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.451%2C%20DE%204,%22Art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4451.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.451%2C%20DE%204,%22Art.)

Burguês dá em normatizar e operacionalizar uma política de controle, repreensão e combate as drogas.

No trato da análise sócio-histórica, é imprescindível lembrar da perspectiva econômica e sociocultural pois os sujeitos de direito dentro de uma república liberal conservadora, estabelecer os fatores da mercadoria e categorização imediata dos seguintes valores, quer seja para fins de sistematização das apreensões, quer seja, para mensuração do uso comercial industrial em larga escala.

É fato que todas as relações, elas são antes de tudo, relações jurídicas de valores, independentemente se são consubstanciadas pelo uso ou não de psicotrópicos. Em *Teoria Geral do Direito e marxismo*<sup>22</sup>, Pachukanis (2017, p. 169), evidencia a real natureza do Código Penal, como um instrumento de violência, explicando que “[...] um fenômeno puramente biológico se torna uma instituição jurídica na medida em que opera em uma relação com a forma de troca de equivalentes a troca baseada no valor. Ora, nessa análise crítica, sócio-histórica e ontológica acerca da natureza do Código Penal (como vingança), Pachukanis mostra que a via judicial penal foi criada em um determinado tempo histórico, por uma classe dominante para se manter no poder sob a égide da suposta “reparação da retaliação” (p. 169).

Como por exemplo, em uma abordagem de rotina realizada pelas forças policiais, ou até mesmo dentro das instituições do Estado Burguês responsáveis pela tratativa do assunto tais como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de justiça.

Em 27 de maio de 2017, O Governador de São Paulo, João Doria, segundo O Jornal El país<sup>23</sup>, mandou retirar da praça pública os usufrutuários de drogas. Assim, o jornal traz como principal tema estampado na sua revista: “Justiça Autoriza Doria a tirar usuários de Drogas das ruas a força da Cracolândia”. Isto ocorreu na maior Metrópole da América Latina, onde se faz visível o tratamento oriundo da violência Estatal com usuários e dependentes em consequências do uso e abuso de *drugs*.

Essa ação contundente do Governo Doria, mostra o alinhamento do Estado Burguês manifesto com os ideais políticos do Capital. E, nesse sentido, a contradição

---

<sup>22</sup> Foi um jurista soviético, membro do Partido Bolchevique, ainda hoje considerado o mais proeminente teórico marxista no campo do direito.

<sup>23</sup> informação disponível no site

[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/27/politica/1495840519\\_889037.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/27/politica/1495840519_889037.html)

metódica na intervenção do Estado dentro da Pnad, manifesta-se no campo sociojurídico, mais especificamente no Direito Penal.

Segundo o fundamento teórico de intervenção do estado burguês ao uso e abuso de substâncias, a saúde, é o bem jurídico, entretanto distante de uma pauta humanizada e comprometida com direitos humanos, entretanto o que existe é uma profunda contradição do Estado Burguês, em direcionar a segurança pública as expressões da “questão social”, oriundas da proibição e da criminalização.

Desta maneira no que tange a análise sócio-histórica das *drugs*<sup>24</sup> antes do Sisnad se concretiza enquanto política Nacional no Brasil o assunto permeou a ossada da jurisdição penal até pós ditadura militar e conseqüentemente depois do processo de redemocratização.

Na redemocratização, o Estado vai ser incitado a um novo olhar da política de enfrentamento do uso e abuso das *drugs*, pela hegemonia política e profissional dos setores da psicologia, psiquiatria, medicina, enfermagem e serviço social, oriunda da reforma sanitária iniciada na década 80.

### **2.3 A Reforma Sanitária e Código Penal: características e influências no Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (Sisnad)**

É fundamental ressaltar, que a política ou a iniciativa de uma ação por parte do Estado, no que tange a “compreensão” do Estado no debate sobre uso de substâncias psicotrópicas - mais voltado ao combate, repressão, intolerância –, é um processo iniciado desde 1940 (primeira normativa nacional sobre Drogas), antes de um debate iniciado pela reforma sanitária em 1970, porém, a carapuça serve ao movimento voltado a RD, na medida em que a reforma sanitária coloca a saúde como direito democrático e universal.

A RD tem seu percurso histórico e social de cunho jurídico-processual sob a mediação das áreas da Saúde e da assistência social, na luta pela reforma sanitária e psiquiátrica no século passado. É relevante saber-se que:

A área da saúde foi pioneira neste processo devido à efervescência política que a caracterizou desde o final da década de 70 e à organização do

---

<sup>24</sup> *Drugs*, o termo foi usado pela bela referência formal e etimológica do francês antigo “drouge” que provavelmente vem do termo “droge-vate”, usado pelas línguas germânicas das partes baixas da Europa (Holanda, Bélgica e parte da Alemanha) para designar mercadorias “secas” como remédios, que consistiam, na maioria das vezes, de ervas desidratadas

Movimento da Reforma Sanitária que congregou movimentos sociais, intelectuais e partidos de esquerda na luta contra a ditadura com vistas à mudança do modelo “médico-assistencial privatista”<sup>1</sup> para um Sistema Nacional de Saúde universal, público, participativo, descentralizado e de qualidade. (COSTA, 2006, p.1)

A junção dos movimentos sociais e de intelectuais de partido esquerda contra o processo ditatorial Militar e na busca da fundação do Sistema Único de Saúde, permitiu visibilidade da RD nos debates em fóruns e conselhos da saúde a nível nacional.

Em uma linha transversal e nada assimétrica da história interventiva do Estado burguês no debate sobre drogas facilitou o aparelhamento de instituições democráticas, sob interesses corporativista a fim de implantar um seguimento político e ideológico acerca do assunto dentro da RD, dando margem a criminalização e o proibicionismo.

A profunda influência da visão ideopolítica do CP, em relação a proibição de substâncias psicotrópicas, puramente por questões comerciais e não por questão social, segundo o professor Henrique carneiro, justamente por conter o hiper valor de uso, de troca e simbólico. Segundo Carneiro (2018, p. 31) “O valor das drogas ao longo da história humana é enorme. No sentido cultural, assim como no sentido econômico da palavra valor”.

Essa profunda questão relacionada pelo professor Henrique, apresenta influências direta na forma de como o Estado, vai tratar a questão sobre drogas desde meados do século passado, ou seja, coibindo e reprimendo tudo e todos que manifestem contrário as que foi estabelecido juridicamente. Desta forma, até mesmo o uso e abuso de substâncias entorpecentes estimulantes, perturbadoras e depressoras<sup>25</sup>.

É imprescindível destacar a relação histórica entre movimento sanitarista e a contribuição para processo de renovação do serviço social. dentre a principais características históricas que contribuíram diretamente no Sisnad, está o reconhecimento da Profissão de serviço social como área da saúde, fundamentado na resolução N° 218 de 6 de março de 1997, após a 8° conferência em saúde realizada em 1986.

---

<sup>25</sup> Segundo a revista do Instituto médico social e criminologia de São Paulo, 2001, para fins de definição classifica da seguinte maneira: a) Depressora (psicolépticas): barbitúricos, benzodiazepínicos, opiáceos, etanol, inalantes; b) Estimulantes (psicoanalépticas): cocaína, anfetaminas e derivados; c) Perturbadoras (psicodislépticas): Ecstasy, canabinóides; d) Alucinógenos: LSD (IMESC, 2001).

Segundo Paiva (2014), na obra “Reforma sanitária e a criação do Sistema Único de Saúde: notas sobre contextos e autores, é lucidado que:

As narrativas em torno da reforma sanitária brasileira localizam, como regra, a origem do movimento no contexto da segunda metade dos anos 1970, período que coincide com a criação do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes), em 1976; e, três anos depois, a criação da Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva (Abrasco) (ESCOREL, 1999; RODRIGUEZ NETO, 1997; PAIM, 2008, citados por PAIVA E TEIXEIRA, 2014, p. 21).

Portanto, a reforma sanitária, está situada antes do congresso da virada da profissão de serviço social, porém, entre práticas conservadoras e a nova prática crítica-dialética advindo com o pensamento Marxiano, que estava sendo introjetado no bojo da profissão desde a década de 70, essas características, fizeram da luta pela reforma sanitária, uma atuação na área da saúde humanizada, pautada em práticas profissionais que emancipadora sem viés da moralização e do conservadorismo.

Ainda segundo no que diz respeito ao desenvolvimento histórico da reforma sanitária:

Nesse contexto, a grande mobilização da sociedade pela reforma do sistema de saúde teve como marco a oitava CNS, em 1986. Em seus grupos e assembleias foram discutidas e aprovadas as principais demandas do movimento sanitaria: fortalecer o setor público de saúde, expandir a cobertura a todos os cidadãos e integrar a medicina previdenciária à saúde pública, constituindo assim um sistema único. (PAIVA; TEIXEIRA. 2014).

Pautas como fortalecimento do setor público de saúde, cobertura integral de entendimento fortaleceu o Sistema Único de Saúde (SUS). Essas características históricas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, favoreceu enormemente a criação da RD, solida e com fundamentos científicos, tendo a saúde como principal órgão de intervenção práticas com a finalidade de reduzir e prevenir ao uso indevido de substâncias entorpecente.

Todavia, a lógica da criminalização propiciada pela judicialização do debate, pela moralização da segurança pública, desfavoreceu a progressiva construção ideal do movimento real intitulada na Antiga RD, desfavorecida pela Pnad. Todavia, o debate não findou, e na atual contemporaneidade, algumas questões que estão ligadas diretamente a criminalização e o proibicionismo dentro do debate sobre drogas acerca do porte de substâncias para uso pessoa e comercial.

No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal é suscitado, a iniciar um debate jurídico normativo que fundamente o porte para uso pessoa e comercial, para evitar

problemas de interpretação por parte dos magistrados, levando em consideração uma questão tipicamente por números e não somente por questão social, racial, circunstancial.

É puramente entendido, entre os magistrados, que crime de uso e abuso, contém um menor potencial ofensivo, e por tanto é tratado com penas de prestação de serviço a comunidade, participação de programas e curso educativos, algumas questões ligadas a temática, vão diretamente ao profissional Assistente social, situado em diversas esferas municipal e estadual, tais como Centro de Atenção Psicossocial, casos de abuso de substâncias e defensoria Pública do Estado, no que tange a garantia integral de direitos a presos que passam pela situação de privação de liberdade por conta da temática aqui discutida.

### **3 CRIMINALIZAÇÃO E ENCARCERAMENTO: CONSEQUENCIAS DA JUDICIALIZAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS**

O presente capítulo, trata de conceitos e condicionantes do proibicionismo da Pnad e no Sisnad, bem como papel do Estado na política e a crítica a tentativa de equidade de justiça pelo viés da judicialização no Estado Burguês. Também, é imprescindível ressaltar que será apresentado o papel do Estado na RD e a crítica ao estado Burguês na tentativa da equidade da Justiça pela judicialização.

Falar sobre os conceitos que permeiam o proibicionismo dentro da Pnad e no Sisnad é um desafio para qualquer pesquisador da área da criminologia marxiana, pois, dissertar acerca da abstração ideal do movimento real, não é uma tarefa afável.

É fundamental mensurar que a proposta é traçar caminhos para pensar o motivo de tanta violência estatal em relação ao usuário da Política Nacional Sobre Drogas, mostrar a devida face ideopolítica que cobre o preconceito e intenções conservadoras junto a sociedade civil.

Por fim, problematizar o real motivo por trás das intenções do Estado burguês em judicializar o processo, fazer correr pelas vias jurídica normativa e não pelas vias social-democrata. Deixado longe da população o debate emancipatório, construído com todos, ouvindo a população e buscando a equidade através da emancipação política.

A obra intitulada O método em Marx, fala acerca de “conhecer a realidade concreta não é reconhecer no dia a dia as coisas construídas como cimento da construção civil, mas entendermos como é que as coisas passaram a existir” (Menezes. 2022). Jean, traz a luz a importância de conhecer a realidade concreta para poder intervir de forma eficaz, entretanto não existe uma fórmula já elaborada, para aplicabilidade do método, mas cabe ao pesquisador, uma Armonia dialética junto as categorias abstraídas da realidade.

Por fim, a seguinte prospectiva, busca uma dialética intermitente entre as diversas formas do Estado burguês em intervir na questão sobre drogas e as principais contradições envolvendo essa tentativa.

### **3.1 Proibicionismo e criminalização: conceitos e condicionantes intrínsecos à Política Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad)**

O proibicionismo<sup>26</sup> é pautado na ideia positivada dentro da legalidade processual jurídica do Estado, tendo como base o conservadorismo e o neoliberalismo esse inicial paradigma que rege a atuação do Estado é o principal ponto de análise, pois, a atuação estatal, permite que certa realidade seja dada como verdadeira e certa.

Entretanto, é fundamental ressaltar que durante o nosso percurso histórico-social, até então, foi possível constatar que a questão sobre drogas sempre esteve ligada a um ideal político da classe burguesa em relação a classe trabalhadora, sendo que a questão do proibicionismo decidido pela via judicial, sem a devida consulta da sociedade civil, aonde está apresentado o combate pelo viés da abstinência e repreensão compulsória e não pela via da educação emancipadora e da saúde pública como principais objetos de intervenção estatal.

A ação jurídica positivista de cunho funcional-estruturalista<sup>27</sup> por parte do poder judiciário é a principal porta de entrada para compreender o movimento real da reprodução ideal da expressão da judicialização do Estado burguês em detrimento do proibicionismo suplantado pelas esferas dos três poderes, em criminalizar o usuário e dependente da política, suplantando de forma indireta em detrimento de interesses privados.

A Política Nacional de Redução de Danos (Brasil, 2006) precede a Política Nacional Sobre Drogas (Brasil, 2019). Fato que a situação econômica e ideopolítica perpassa o debate de três<sup>28</sup> convenções realizadas pela<sup>29</sup> Organização das Nações Unidas (ONU), sobre tráfico ilegal de substâncias entorpecente e psicotrópicas e uso abusivo e prejudicial à saúde, realizado nas décadas de 1961, 1972 e 1988 que auxiliam os Estados-membros a desenvolver/construir legislações Nacionais sobre drogas.

---

<sup>26</sup> Doutrina que advoga a proibição pelo Estado do comércio de certas mercadorias, da fabricação, exportação ou importação de determinados produtos etc.

<sup>27</sup> Quero dizer que a visão positivista e seus devidos ramos teórico como o funcionalismo e estruturalismo fundam a episteme jurídica-normativa sobre drogas.

<sup>28</sup> Essas convenções aconteceram nas décadas de 60, 70 e 80. (<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/index.html>). O Brasil passava pela ditadura Militar instaurada na década de 60 através da justificativa da Lei de segurança Nacional e a atos institucionais.

<sup>29</sup> Organização das Nações Unidas é criada no Pós segunda Guerra (1945), sobre tudo pelo imperialismo Norte Americano com o objetivo de buscar a paz e desenvolvimento Mundial Por meio da Cooperação.

No Brasil, as condições sócio-históricas e materiais após a regência da coroa Portuguesa, nunca foi favorável a um debate por via da equidade e da justiça no momento de construção de conhecimento acerca de mercadorias entorpecente em desacordo com Estado Colonial Burguês, quiçá na nova república(1985). Pois bem, essa devida falta de debate coeso, longe das amarras conservadoras positivistas, fizeram que por perpetrar uma profunda contradição entre ação do Estado burguês em coibir e reduzir os danos ao bem jurídico tutelado, a saúde.

A história é testemunha para uma transvariação do Código Penal de 1940, “então, atualizado” em especial o Art. 28, mensurado na precípua justificativa, que viola os direitos civil, social e Humano do usuário e dependente. É fato que a lógica de punir, não proporcionou um bom investimento a sociedade civil, que por sua vez, é a principal violada, durante abordagens das forças de segurança.

A RD, detinha uma proposta muito ligada a saúde e assistência ao usuário e o dependente, que por sua vez não tratava de assuntos voltado a segurança pública. Entretanto, a seguinte proposta da Pnad, junta a proposta inicial a uma só legislação penitente, pois foi acordado em 2019, que se tratava do mesmo assunto.

### **3.2 O papel do Estado e suas funções na Política Nacional Sobre Drogas: reflexões**

A real problemática está posta, o Estado burguês não consegue achar uma solução para o trato das drogas no Brasil, terra fértil para reinar o proibicionismo e a criminalização da sociedade civil usufrutuaria da política. Ora, essa seguinte premissa, fundamentada em diversas fontes históricas que fomentam o crescimento do crime organizado e alargamento do uso e abuso de drogas ao longo das décadas, permite pensar qual o verdadeiro papel do estado e suas funções dentro da Pnad.

O mínimo que se espera de um Estado democrático de direito é que seja levada em consideração uma ação estatal pautada nos Direitos humanos, civis e político, mesmo sob o efeito de qualquer substância, ou tramite julgado, em hipótese alguma não deve ter seus direitos violados pela violência Estatal jurídica e Penal e tão pouco moral-social<sup>30</sup>. Aqui ronda, a primeira contradição posta, o Estado é o principal mediador em rotular, antes da exposição do sujeito ao âmbito penal e moral-social.

---

<sup>30</sup> Termo designando para referenciar a divulgação da contradição moral do sujeito perante a sociedade.

Segundo Reghellin (2002), esse processo de rotulação levaria a uma etiqueta social<sup>31</sup>, que seria uma designação ou um estereótipo imputado a uma pessoa por informação inacabadas sobre ele, fazendo o sujeito sentir-se compelido a ser e agir conforme a etiqueta nele imputado. Esse processo de rotulação obviamente, é uma característica não agregadora oriunda da proibição e da criminalização dentro da Pnad.

Esses obstáculos acerca do criminalizar o Usuário e dependente de substância entorpecente é fundada em especial por duas correntes de pensamento o <sup>32</sup>positivismo e seus ramos, tais como a fenomenologia e o <sup>33</sup>funcionalismo. Ora pois, as correntes positivistas, visando a ordem e o progresso, usa de artifícios morais e imediatos para concretizar intenções higienistas.

Para que a visão do sujeito de Direito - violentado pela política estatal que o criminaliza antes mesmo do ato - seja observada pela sociedade civil e pelo Poder Público é fundamental ter como análise a teoria social que consiga explicar através de categorias abstraídas da realidade concreta o verdadeiro sentido por trás do proibicionismo e suas implicações na vida do Ser Social usuário e dependente da Pnad. Dessarte, que a teoria social marxiana, permite através da observação sensível de categorias abstraídas (alienação, proibicionismo, criminalização, totalidade) da realidade social, tenham uma interpretação ideal do verdadeiro movimento do Objeto.

É entendido que a política de assistência compõe o tripé da seguridade social no Brasil, segundo a Lei Orgânica da Assistência social<sup>34</sup> (LOAS). [...] assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Loas. 1993), ou seja, é dever do Estado garantir na forma da Lei Orgânica da Assistência Social, o mínimo de danos ao Sujeito de Direito usuário da Pnad, já violentado ininterruptamente em seu cotidiano quer seja pela criminalização – social e jurídica - ou violência Estatal sobre múltiplas facetas de interesse ideopolítico.

---

<sup>31</sup> Termo utilizado para referenciar elementos de de identificação que criam a autopercepção.

<sup>32</sup> Doutrina social filosófica que surgiu no século XIX. Essa vertente filosófica vai dar base ao Estado brasileiro nos séculos prosseguistes.

<sup>33</sup> Uma teoria da antropologia e das Ciências sociais, que procura explicar a dinâmica social em termo de funções e causalidades dos fenômenos aparentes.

<sup>34</sup> Lei orgânica da assistência social Lei 8,742/93.

A contradição do Estado por via de regra, não cedeu o estabelecido em contrato com a sociedade civil desde 1993, Lei nº 8.742, (LOAS). sobretudo, na iniciativa Estatal em investimento na Pnad e consubstancialmente uma ressignificação do usuário de qualquer substância entorpecente, entendendo como uma contradição da contradição. Essa devida contradição está posta, graças a inconsistência do Estado burguês, na falha do gerenciamento sobre drogas, que perdeu a décadas para o crime organizado.

A premissa reflexiva, demonstra que o Estado burguês, se eximiu a devida responsabilidade, de apresentar a sociedade civil organizada, uma saída sem violência tendo as drogas, não como uma problemática, mas como solução, não punindo que usa, mas apresentado um caminho pela via da saúde. Gerenciado sobre mãos de ferro ou a poucas penas, o Estado continua a favorecer um ideal, o ideal da classe dominante, enquanto a classe dominante omitir o debate emancipatório sobre uso e abuso de drogas.

Criminalizar, proibir, rotular, coibir, guerra, termos que são usualmente utilizados pela segurança pública em materializada de uma política que atende os interesses de uma classe dominante. Não cabe aqui pensar de forma gnosiológica um estado ideal, mas, sim apresentar o real movimento da uma política arbitrária aos direitos humano, político e social.

A ontologia do ser social, em nenhum momento Histórico, foi refletida dentro dos fóruns de debates que envolve a temática das drogas no Brasil. Como se as substâncias entorpecentes psicotrópicas fossem antagônicas ao Ser Social, entretanto, essa perspectiva mostra um segundo ponto de análise. O Estado burguês que participa como coadjuvante em uma política ideal e arbitrária.

É imprescindível, ao fazer uma anamnese do trato das drogas no Brasil, sem levar em consideração o fator histórico-dialético, pois, descartaria, a visão conservadora e imediata sobre a tratativa.

### **3.3 Críticas ao Estado burguês na tentativa da equidade da justiça pela judicialização dentro da PNAD**

Para entender o fenômeno da **judicialização** no trato das drogas no Brasil, é necessário ir ao campo restrito, ao âmbito jurídico-normativo, pois é o fenômeno principal que fundamenta a criminalização e o proibicionismo dentro da PNAD.

Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral (BARROSO. 2009)

Barroso evidencia o caráter formal da judicialização. Dentro da lógica do Direito, surge na década de 80 o fenômeno da judicialização dentro do aparelho do Estado, um aparato burguês compreendido em sua totalidade por três grandes causas de tendência mundial, segundo Luís Roberto Barroso, em sua obra lançada em 2009, intitulada “Judicialização, ativismo judicial e Legitimidade democrática”.

Na obra, Barroso (2009) apresenta a redemocratização, a constitucionalização abrangente e o Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade sendo as grandes causas ligadas a gene da judicialização no Brasil. Entretanto, a discussão do objeto abstraído na pesquisa tem a centralidade na judicialização e o ativismo judicial dentro do Estado Burguês, fato este, que altera o sentido semântico e hermenêutico da palavra **judicialização**, pois, a palavra adquirir um segundo significado, no primeiro instante, a de acessibilidade e no segundo a de negação, ambas decididas por órgãos do Poder Judiciário.

O fenômeno da judicialização e do ativismo judicial, que segundo Barroso (2009), “[...] são primos. Vêm, portanto, da mesma família, frequentam os mesmos lugares, mas não têm as mesmas origens. Não são gerados, a rigor, pelas mesmas causas imediatas”, segundo Barroso, a origem histórica determinam a forma jurídica do Direito positivo, fazendo da judicialização uma mediação para o ativismo Judicial do Poder Judiciário em pautas de larga repercussão social, como a descriminalização do uso e abuso de substâncias consideradas ilegais.

Marx em sua crítica da filosofia do direito de Hegel (Marx,1843), já elucida a contradição dentro do aparelho Estado no século XIX, se referindo aos diferentes poderes dentro do aparelho Estatal.

Na frase inicial, fala-se dos “diferentes lados do organismo do Estado”, que são, em seguida, determinados como os “diferentes poderes”. Diz-se, portanto, simplesmente: “os diferentes poderes do organismo do Estado” ou o “organismo estatal dos diferentes poderes” é a “constituição política” do Estado. A ponte para a “constituição política” não é construída a partir do “organismo”, “da Ideia”, de suas “distinções” etc., mas a partir do conceito pressuposto de “diferentes poderes”, de “organismo do Estado”. (MARX, 1843, p. 263)

Em a *Crítica a filosofia do Direito de Hegel*, o pensador Karl Marx, no ano de 1843, já suscitava as correlações ideopolíticas de poderes dentro do aparelho do

Estado, determinado de “conceitos pressupostos”. Nesse sentido é possível não somente compreender a constituição política no pressuposto de diferentes poderes afim de fomentar uma classe dominante, mas, também consolida o Modo de Produção Capitalista.<sup>35</sup>

Antes de Marx, muitos pensadores se desdobavam na busca de classificar identificar as formas de organizações do poder político como por exemplo Montesquieu e pensadores contemporâneos como Durkheim e Max Weber, porém só em pleno desabrochar da passagem do século XVIII para XIX, que dá luz ao Mundo de forma bastante restrita para entender a sociabilidade burguesa, a teoria social de Marxiana, o Materialismo histórico-dialético, apresentando categorias complexas como mais-valia, capital constante e variável, trabalho, alienação, mediação etc...,

Essa forma de olhar o mundo/cotidiano, só se faz presente na categoria profissional do Serviço Social a partir da década de 80, entretanto o olha sócio-histórico em relação as particularidades do sujeito situado em uma dada realidade histórica, permite um olhar crítico sobre uma realidade que é profundamente dialética.

Enfim. Para pensar criticamente acerca do Estado e seus poderes que o constitui e conseqüentemente as implicações decisórias na sociedade civil no que tange a criminalização, judicialização e o proibicionismo quer seja na RD, Sisnad ou Pnad o método histórico-dialético faz jus a realidade.

Esse mesmo Estado, antes, castigador, opressor, que prende e condena, agora por sua vez, se manifesta como benfeitor, gerador de boas ações, agregador do bem comum, o pontifício da moralidade política, a favor da saúde e do bem-estar da população de bem. Entretanto, é puramente, desconfigurado pela falta de empatia com sujeitos que não detém o mínimo de bens materiais de existência.

Na constituição Federal brasileira só existe dois graus de jurisdição Constitucional que dão margem para a judicialização do Estado Burguês na contemporaneidade, em primeiro lugar o Supremo Tribunal Federal. Em segundo lugar os Tribunais Regionais Federais e Juízes regionais. Segundo em um artigo sobre judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática publicado pela editora fórum em 2021. Roberto Barroso, afirma que:

---

<sup>35</sup> É fundamental que analisemos essa citação dentro de seu contexto sócio-histórico e ao mesmo tempo fazer um link com o a judicialização do Estado na esfera do poder judiciário, sobretudo no que tange a aplicação da segurança pública mediada pelo Código de processo penal de 1941.

O conceito de judicialização, define-se quando questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do judiciário e não pelas instâncias que possuem competência originária, dada pela própria Constituição em seu conceito substancial — Congresso Nacional e Poder Executivo. Cria-se com isso, uma transferência de poder para juízes e tribunais (BARROSO, 2011, p. 3).

Questões de larga repercussão envolvendo foro privilegiado, aborto, execução penal após 2º grau, descriminalização da maconha e discursões do sistema penal brasileiro são cooptados pela esfera judiciária. Ora, pois, cabe ao judiciário, discutir e legislar sobre pautas que remontam a vida jurídica da sociedade civil burguesa.

O proibicionismo na Redução de Danos na criminalização do usuário e dependente de substância entorpecente perpassa o Poder Executivo e Legislativo, ferindo a constitucionalidade tripartite pactuada na divisão dos poderes de natureza cívica-política e natural do ser social, pois, além de ser uma evidencia da inconsistência na RD (no que tange a criminalização penal do usuário), é também uma evidencia ideopolítica do Estado sumariamente burguês sedento pelos seus interesses. Notadamente:

Tal ordenamento tem como princípio constitutivo o fato de que o Estado “repousa sobre a contradição entre a vida privada e pública, sobre a contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares”, uma vez que, é na “escravidão da sociedade civil” que o Estado moderno tem seu “fundamento natural”. (ANDRADE, 2012, p.17)

Portanto, atualidade do pensamento marxiano para a análise do Estado acerca do fenômeno da judicialização de questões de natureza social e política como por exemplo a descriminalização do usuário de substância entorpecente na forma da Lei é a mais aproximada do verdadeiro movimento incontestável da realidade, colocando ao canto da sala o movimento ideal neokantiano, para o real dialético contraditório.

Nesse sentido é crucial analisar as duas orientações internas contidas na Pnad, que estão em constante disputa na atual conjuntura sociopolítica do desenvolvimento capitalista em sua totalidade. O direcionamento do Sisnad, em relação a normativa ideopolítica de aplicabilidade da lei é o bem tutelado, que se materializa na defesa da propriedade privada.

Esses dois pontos abstraídos da realidade Nacional, pela via de normativas gerais se fazem presente em todas as análises bibliográficas estatísticas, pois podem ser observadas como dados quantitativos, quer seja pelo índice no aumento de criminalidade, quer seja na diminuição da criminalidade. Todavia, o Estado tem uma

real intenção, essa intenção é regida pela mercadoria e acúmulo de capital das grandes corporações da indústria capitalista.

Durante a atuação profissional, sobretudo, na Atenção Básica, o termo judicialização tem um fator determinante voltado a acessibilidade, ou seja, submeter a causa a instâncias do Estado para o usuário/paciente ter acesso a determinado medicamento ou bem material que auxilie em determinada atividade cotidiana tal como é o caso da cadeira de rodas e próteses ou até mesmo consultas que não são ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

No entanto, existe uma profunda contradição ligada a tentativa de o Estado Burguês em favorecer a sociedade civil, com políticas sobre drogas pautadas na moralidade cristã e abstinência compulsória, contudo as políticas estão instauradas desde meados do século passado, fruto de uma luta constante junto a profissional da área da saúde e sociedade civil.

Segundo Reghelin (2002) “hoje não mais podemos aceitar discurso reducionista e moralista a respeito do assunto. Estão envolvidas neste terreno questões relacionada a saúde, a psicologia ao direito, a religião, a cultura [...]”. Reghelin, elucida que mesmo o Estado sendo burguês, o debate não pode ser ligado a uma perspectiva reducionista durante a intervenção estatal, mas, pautadas na perspectiva crítica, na qual é justamente essa perspectiva critica que fundamenta uma politica humanizada, em favor da classe trabalhadora.

## **4 O DIRECIONAMENTO JURÍDICO DO ESTADO BURGUÊS E A ANÁLISE CRÍTICA: DO REAL AO ABSTRATO NA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS**

Neste capítulo serão apresentados os levantamentos das orientações internas da Pnad (Brasil, 2019) realizadas sob o manto ideopolítico conservador, reacionário e liberal que consubstancia o processo de intervenção do assistente social na Defensoria Pública do Estado. Ressalta-se que a análise proposta seguirá a perspectiva teórico-metodológica, de amparo ontológico próprio da crítica-radical da teoria social marxiana.

Também, neste capítulo, consta as possíveis abordagens da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na temática sobre drogas e o processo de judicialização do debate, considerando este como o principal órgão estatal, responsável pela defesa da classe trabalhadora no âmbito sociojurídico, se tratando de sujeitos que não detém condições materiais de custear honorários advocatícios.

Por conseguinte, ao caminhar pela fundamentação teórica da visão do Serviço social e pelas possíveis contribuições da teoria do materialismo crítico-dialético em análise da Pnad, como possibilidades de se evidenciar uma mudança radical na política, a partir da utilização de categorias da realidade concreta, tais como: contradição, proibicionismo, judicialização e criminalização, espera-se apontar o direcionamento político que o estado burguês segue e suas possíveis transformações, na efetivação da política nacional sobre drogas.

Desastre que será fundamentado a importância de uma análise junto a política criminal do direito penal em concomitância com uma análise da criminologia crítica, na qual utiliza da doutrina aplicado o caráter histórico e social ao fato típico da ação imputada ao sujeito de direito. Por fim, a conclusão final.

### **4.1 Orientações internas da Política Nacional de Redução de Danos (RD) até a Política Nacional Sobre Drogas (Pnad): conservadores versus sociais sociais-democratas; ativismo judicial e código penal**

Em Filosofia do Direito e Filosofia Política, Mascaró, evidencia o caráter ideopolítico do direito positivo burguês.

Se o século XVIII representou para o direito o ápice dos jusnaturalismo e o século XIX a encarnação do direito positivo estatal, rompeu o século XX com a vinculação imediata de legalidade a razão ou valores para a afirmação de uma lógica instrumental do direito e da legalidade. (MASCARO, 2008, p. 78)

Essa devida lógica do instrumental do direito é justamente as influências do aporte teórico positivista, encarnados no funcionalismo e na fenomenologia, ora pois, a lógica instrumental do direito, segundo Mascaro, permite que a sociedade burguesa, entendida por esse aporte teórico, possa sanar as devidas problemáticas estatais, de forma imediata e localizada. Entretanto, entendendo que a sociedade não é um grande organismo vivo que depende de suas partes para funcionar, como uma grande engrenagem social, mas, como um aglomerado social materializado em um determinado tempo histórico.

De acordo com <sup>36</sup>Barroso no artigo publicado em (2017), acerca da judicialização do poder judiciário, Barroso, evidencia o fenômeno do ativismo do Poder Judiciário em consequência da judicialização:

O Ativismo <sup>37</sup>Judicial pressupõe a extrapolação dos limites da competência jurisdicional, e se manifesta através de três condutas principais: a) aplicação direta da Constituição a situações que não constam expressamente descritas no texto constitucional; b) quando há a declaração de inconstitucionalidade de atos legislativos; c) imposição de condutas ou abstenções do Poder Público, principalmente em matérias de políticas públicas (BARROSO, 2017d).

Compreendendo o fenômeno da judicialização do Estado Burguês no direito positivo no Brasil, a maior ação legal dentro do aparelho Estatal deu-se no poder judiciário em fundamentar a judicialização e impor condutas ou abstenções do Poder público - em especial na concretude das políticas públicas voltadas a temática sobre drogas -, no que tange a questões de larga repercussão de natureza política, econômica e social tais como a descriminalização do Usuário e dependente da RD.

A prospecção ideal da práxis da política de Redução de Danos (RD) está pautada nas reformas políticas sanitárias e psiquiátrica nas décadas de 70 e 80, como foi abordado nos capítulo anterior, na qual os profissionais da área da saúde e intelectuais de esquerda, formando a base jurídica e ideopolítica do Serviço Social no que tange a área sociojurídica, na preservação e no amparo da vida do sujeito de direito, porém, na lei, a primeira estratégia se materializa sob o amparo da saúde

---

<sup>36</sup> Luís Roberto Barroso é um jurista, professor e magistrado brasileiro.  
<http://lattes.cnpq.br/2430424576721113>.

<sup>37</sup> Mecanismo do Estado no poder judiciário. Herança do pensamento positivista e estruturalista.

pública pelo decreto Lei N° 10.409, de 11 de janeiro de 2002<sup>38</sup>, revogado pela pelo Sisnad (2006).

Segundo Pachukanis, 1891 “Toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos”, após a instauração da constituinte em 1988, no Brasil, aparece na cena pública e privada o sujeito de direito. Realizando uma análise sócio-histórica da lógica da mercadoria - ambas em sua reprodução ideal social e do seu constante movimento concreto como parte das forças produtivas – o Usuário e dependente da Pnad, se encontra dentro da legalidade Estatal e do Capital, legalidade está, que está regulamentada na categoria trabalho, fundante do Ser Social. ou seja, mesmo diante de uma relação jurídica entre sujeitos, a luta pela e descriminalização da violência Estatal exacerbada em concomitância da Burguesia sobre o usuário e dependente da Pnad, tem como fundamentos ontológico o humanismo; historicismo concreto e razão dialética.

Em Teoria Geral do Direito, Pachukanis, ao evidenciar que toda a relação social no Modo de Produção capitalista é de fato uma relação jurídica entre sujeitos, exhibe uma intrínseca relação do caráter social-jurídico entre classes, fundamentando que independente da causa posta pelo direito, o sujeito deve ser tratado dentro da lógica da legalidade burguesa.

Logica está, que indefere a prisão preventiva, sem a devida adoção de outra medida cautelar, entretanto cabe ressaltar que crimes hediondos, são tratados através da normativa cautelar. Deste modo, o crime configurado de uso e abuso de substâncias entorpecentes em desacordo com estado burguês, é sobre tudo, defendido pela classe conservadora como crime que não detém menor potencial ofensivo e do diferente modo, social democratas defendem uma legislação pautada dentro da lógica do direito positivo, no entanto, sob o manto da saúde pública.

Não é uma surpresa, que em pleno século XXI, o binômio “doente-criminoso” ainda seja utilizado, por parte da classe conservadora que está no domínio político-partidário e, materializado nas normativas e decretos, o ideal burguês, que trata da temática das drogas no Brasil. Na Pnad, é possível constatar em sua disposição inicial esse ideal, que tem em seu interior o trato das drogas como algo preocupante e que deve ser puramente combatido.

---

<sup>38</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10409.htm) , revogado pelo Lei 11.343 de 2006, dispõe sobre a política de Redução de Danos.[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#art75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#art75)

O uso de drogas na atualidade é uma preocupação mundial. Entre 2000 e 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas, sendo este dado o recorte de apenas uma das consequências do problema. Tal condição extrapola as questões individuais e se constitui como um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade. Os serviços de segurança pública, educação, saúde, sistema de justiça, assistência social, dentre outros, e os espaços familiares e sociais são repetidamente afetados, direta ou indiretamente, pelos reflexos e pelas consequências do uso das drogas. (BRASIL, 2019).

A Pnad, evidencia, em sua totalidade, a preocupação do Estado burguês em banalizar o assunto e colocar a temática no rol de preocupações e não pela perspectiva crítica em propor uma solução viável. É imprescindível, fomentar que a defesa da classe conservadora para com a temática das drogas é puramente moral, uma espécie de etiqueta social, assim, essa forma de tratar o assunto de drogas no Brasil, condiciona as instituições que compõe o Estado a agirem de forma a coibir a conduta não validada pela força reacionária conservadora. Um grande exemplo dessa premissa, é a internação compulsória e abstinência forçada, com uso de ONGs, tais como instituições e centros terapêuticos.

Segundo Reghellin, acerca do pensamento imediato e moralista sobre a temática das drogas no Brasil.

Hoje não podemos mais aceitar discursos reducionistas e moralistas a respeito desse assunto. Estão envolvidas nesse terreno questões relacionadas a saúde, a psicologia, ao direito, a religião, a cultura, enfim, algo que só poderia estar contido num trabalho cujo o trabalho fosse holístico, trazendo desde as concepções antropológicas da violência perpassando por questões cujo o conceito do desvio e do desviante, os discursos maniqueístas e, por fim, a questões das drogas e suas abordagens preventivas. Com seus êxitos e fracassos, especialmente quanto ao modelo de redução de danos. (REGHELLIN, 2002. p. 26)

Do outro lado do debate, encontram-se sujeitos que depositam confiança no direito positivo do Estado, na liberdade do sujeito, são os sociais-democratas que, em um certo ponto não aprovam a legalidade e a liberação do uso e abuso, mas defendem a possibilidade de uma regulamentação pautada nos direitos naturais do Ser.

Segundo Carneiro (2018), em concomitância ao pensamento social-democrata, fundamenta que:

A concepção de uma sociedade onde prevaleça a liberdade dos desejos humanos e a satisfação de todos os carecimentos deve pressupor o direito de livre disposição, de si próprio, e do próprio corpo, do direito de intervir ativamente terminação da própria subjetividade através de todos os meios que a cultura coloca ao nosso alcance. (CARNEIRO, 2018. p. 62)

Ambas as referências, constam a primazia da defesa política partidária, no presente assunto, diferente do ponto de vista radical, a perspectiva social-democrata, permite um debate dentro das linhas do ideal burguês sem ferir as classes com moralismo exacerbado e da libertinagem geral. Ou seja, adensando o debate com um olhar humano e sobretudo pelo ponto de vista da saúde, não eximindo a participação direta da sociedade civil organizada na temática em fóruns e comitês.

#### **4.2 Abordagens da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO): possíveis contribuições a Pnad**

O tráfico e uso de drogas formam uma questão a nível mundial, quer seja no enfrentamento ou uma trama para a possível solução estatal. Para o Estado Brasileiro, não seria diferente, infelizmente essa “Questão social” que é fruto de uma contradição inerente do Modo de Produção Capitalista e trabalho afeta diretamente as classes dos menos favorecidos, que estão sujeitos a normativas que, se quer, passam pela impossibilidade de decisão da sociedade civil organizada.

Segundo os dados atualizados do Ministério da Justiça e segurança pública, no ano de 2019, a população carcerária chegou a 773 mil presos privados de liberdade, com crescimento de 3,89 em comparação ao ano de 2018<sup>39</sup>. Segundo o site da agência Brasil “A maioria dos presos 39,42, responde por crimes relacionada a drogas, como o tráfico”<sup>40</sup>.

As incidências relacionadas a temática das drogas em casos concretos em desacordo com as normativas, leis e decretos do estado burguês, na prática é recolhida as substâncias e os envolvidos encaminhados a ao departamento ou distrito policial, para lavrar o Termo circunstancial de ocorrência (TCO), para uma possível aplicação de pena com o devido amparo das normativas inerentes a problemática em detrimento do Sisnad e Pnad. É evidente que a lógica da punição, é lucrativa e sobrecarrega o sistema penitenciário e sobre terreno para atuação da defensoria pública.

---

<sup>39</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-saoatualizados#:~:text=Considerando%20presos%20em%20estabelecimentos%20penais,liberdade%20em%20todos%20os%20regimes.>

<sup>40</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado>

A primeira grande ação revolucionária em prospectiva de contribuição direta da DPE-TO é acerca das normativas burguesas em relação a lógica interpretativa na defesa intransigente da classe trabalhadora, em especial sobre o artigo 26 do Sisnad, e o segundo ponto de reflexão é a junção do debate aos direitos humanos. Entretanto, como foi disposto nos capítulos primeiro, o debate ronda o STF, e ainda não existente uma outra saída para a causa das drogas no Brasil, digo, afim de tratar da temática como países europeus e escandinavos, ou até mesmo norte americano sob o manto de uma reinterpretação sobre uso e abuso de drogas.

A política de assistência sociojurídica contida na Constituinte Federal de 1988, no Art. 134°. Evidencia o caráter interventivo da intuição da Defensoria Pública do Estado no âmbito jurídico normativo:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5o desta Constituição Federal. (EC nº 45/2004, EC nº 74/2013 e EC nº 80/2014). (BRASIL, 2016, p. 84)

É evidente que no âmbito jurídico-normativo na atual conjuntura sócio-histórica brasileira, a imprescindível atuação de uma instituição Governamental, que atue na defesa intransigente de uma classe mais explorada que a própria burguesia em relação a temática das drogas, fornecendo o atendimento mínimo necessário para que o sujeito tenha acesso a justiça e a dignidade para exercer os seus direitos políticos.

Para tanto, a Defensoria Pública do Estado, é o principal órgão, responsável pelo atendimento em demandas sociojurídico para com a classe trabalhadora que não detém condições materiais de pagar por honorários advocatícios na busca pelos seus direitos.

Para esse propósito, a seguinte prospectiva, remonta não somente a materialidade durante o processo capacitação profissional dentro da Defensoria Pública do Estado, mas, também na reflexão acerca da possível concretude real de poder intervir enquanto profissional assistente social em causas abusivas ou que rompem o direito positivo legal de caráter judicial e extrajudicial da temática relacionada a judicialização das drogas no Estado burguês.

Em uma audiência pública sobre drogas, o atual defensor público, responsável pelo núcleo de direitos humanos, Eurler Nunes, argumentou da seguinte maneira, segundo site oficial da Defensoria Pública Do Tocantins (DPE-TO).

Hoje nós temos diversas iniciativas que devem ser respeitadas e implementadas, porque esta luta nós ainda estamos longe de vencer. Entretanto, nós acreditamos que podemos vencer (...) desde que se haja a compreensão de que este problema com as drogas não é só uma questão de polícia, mas uma questão social, educacional, de saúde. Por isto, nós devemos implementar cada vez mais este sistema de combate às drogas, tanto no campo repressivo quanto em todos os demais. A partir daí, sim, nós vamos começar a vencer esta batalha, que é árdua (EURLER, 2023).

É sumariamente importante destacar a fala do então coordenador do Núcleo de direitos Humanos, pois, evidencia o caráter política da Intuição na causa relacionada as drogas, sobretudo no que tange ao proibicionismo e a criminalização, pois, ainda existe o argumento o argumento que a questão das drogas no Brasil, não é somente um assunto da ossada da segurança pública, mas uma questão social, educacional e de saúde pública.

Assuntos, que remetem ao flagrante delito, ou até mesmo, possível relação ao tráfico de drogas, que circunstancialmente o MP, possa abrir uma sindicância ou um processo judicial da temática relacionada a tratativa das drogas que podem e devem passar, quer seja pelo núcleo especializado de defesa dos Direitos Humanos, quanto ao próprio departamento do Serviço Social, para fins de fundamentação de um parecer profissional em uma decisão amparada pelo defensor público.

Destarte, que A DPE-TO, atende nas diversas áreas, fazenda Pública, infância e juventude, família, saúde, atendimento individuais, juizados especiais, além de um suporte especializado sóciojurídico, composto por profissionais, Pedagogo, Assistente Social e Psicólogo. É importante ressaltar que mediante casos que possam permear processos que remetam a causa da judicialização das drogas, é o principal órgão em defesa da classe Trabalhadora, classe esta, que sofre para pagar honorários advocatícios para responder pelos artigos 33º do código Penal e 28º do SISNAD.

Um segundo ponte de debate, está atrelado a judicialização da “questão social” oriunda do combate e repressão às drogas, ora pois, quando se fala em combate e repressão, estão envolvidos sujeitos de direitos que no bojo social, tem família, trabalho informal e detém uma vida social longe de delitos considerados crime de grande potencial ofensivo, e muitas das vezes em condição de réu primário.

Dessarte, que a defensoria pública, pode e deve atuar de forma a garantir que durante o processo, o assistido, não venha sofrer abusos por parte do poder estatal, tão pouco sofra economicamente com processo oriundos de causas relacionadas as drogas. Segundo Rghellin (2002), sobre a violência e relação de poder, citando Michel Foucault, a maior parte dos países europeus na década de 70, por exemplo, com exceção da Inglaterra, todo o processo criminal até a sentença, permanecia no anonimato, ou seja, em sigilo, inclusive para o próprio acusado. Entretanto, estamos em pleno século XXI, é um fato que em pleno estado democrático de direito, essa situação do sigilo, não se materializa, em detrimento das intuições de defesa pública estarem bastante imbricadas.

Por fim, o debate não está findado, para além do situado, como por exemplo, o fortalecimento da proteção dos dados, envolvendo o assistido, bem como a democratização do acesso aos altos do inquirido, são questões a ser pensadas e percorridas para um melhor entendimento sobre causas oriundas de criminalização e do proibicionismo.

#### **4.3 A visão do serviço social: possíveis contribuições crítico-dialética na compreensão da PNAD**

Atualmente o serviço social brasileiro pode, em sua maioria, ser considerado um construto teórico-prático próximo da tradição marxista, embora, seja uma máxima que exista profissional que ainda reproduza politicamente no fazer profissional a visão positivista, funcionalista, fenomênica.

O serviço social contemporâneo, tem como principal norte teórico-metodológico a teoria social do materialismo dialético, inclusive, foi com este amparo teórico que foi possível estabelecer a seguinte análise crítico-dialética sobre o fenômeno da judicialização dentro da Pnad, em uma sociedade de classes, portanto, entender que a judicialização é um mecanismo contraditório criado pela ciência burguesa no direito, entender as causas que determinam o proibicionismo e criminalização das drogas dentro da Pnad, apresentando o certame sócio-histórico das leis, decretos e normativas que fundamentam juridicamente a ação estatal.

Inserir a profissão de serviço social, no debate, utilizando a crítica, não somente na compressão do certame epistêmico, mas também, propondo uma política humanizada e emancipadora junto aos fóruns estaduais sobre drogas em todo Brasil

e na produção e socialização de conhecimento no âmbito acadêmico-científico, rompendo com o viés epistêmico burguês, abrindo espaço para a ontologia do ser.

Dois pontos de análise remetem a uma possível contribuição da profissão do serviço social na Pnad, para pensar em uma política que não seja refém da judicialização. O primeiro ponto de reflexão tange as contribuições do Professor Luciano Santos Lopes<sup>41</sup>, que esmiúça as contribuições do Jurista Italiano Alessandro Baratta (1999), acerca da criminologia marxiana em uma intersecção com a Pnad e segundo ponto, o usufruto do método marxiano, na produção de conhecimento sobre uso e abuso de substâncias psicotrópicas e seus impactos na vida humano-social.

Segundo Lopes (2023, p. 70), ao tecer as considerações sobre contribuições de Baratta (1933), afim explicar o que é a criminologia crítica esmiúça da seguinte forma

Inspirado em Marx – não necessariamente de forma ortodoxa –, tal modelo criminológico opta pela verificação do fenômeno criminal com perspectivas macrossociológicas (acumulação de riqueza e sua relação com a criminalidade), ou mesmo microssociologias (incidência da rotulação nos indivíduos). Interpreta-se o desenvolvimento histórico das agências de poder. (LOPES, 2023, p. 70)

Ou seja, compreender que o processo criminal que envolve o processo de judicialização dos debates sobre drogas, aqui discutido, pela visão macrossociológica e microssociológica é a principal contribuição da profissão de serviço social ao ramo sóciojurídico.

Lopes (2023), descreve a importância de um ramo do direito que trata da perspectiva criminológica do fato típico da ação, e para ser mais específico, um ramo teórico fundamental para compreender as determinações oriundas do processo de criminalização e do proibicionismo das drogas, para que deste modo, exista a possibilidade de uma intersecção com a materialidade da Pnad (2019). Ora pois, é imprescindível destacar a importância da criminológica crítica ao definir para si o objeto de estudo, consoante acerca do fato típico, quer seja menor ou maior potencial ofensivo. Consoante, Lopes (2023).

O movimento da criminologia crítica trata de ideias não homogêneas entre si. Todavia, no campo criminológico, têm em comum o rompimento ideológico com a criminologia liberal, principalmente ao definir o objeto de estudo. Para os estudos críticos, no conflito social está a afirmação pelo poder político-econômico, absoluto e inatingível por parcelas marginalizadas da sociedade.

---

<sup>41</sup> Professor da Faculdade de Direito Milton Campos. Mestre e doutorando em Ciências Penais pela FDUFG. Advogado

O crime é o produto histórico e patológico desta confrontação de classes sociais antagônicas, na qual uma se sobrepõe e explora as outras, determinando os interesses da seleção dos fatos socialmente desviados. (LOPES, 2023, p. 70.)

Reparemos a perspectiva macrossociológica, ora, remete ao pensar acerca das determinações da acumulação de riqueza e sua relação com a criminalidade, não se trata aqui em determinar fatores que ocasionam crimes de maior potencial ofensivo como crimes hediondos ou crimes contra o Estado, tão pouco as deveras imputabilidades de artigos criminais, mas sim, crime de menor potencial ofensivo, tais como uso e abuso de substâncias psicotrópicas. Pensar o proibicionismo e a criminalização no panorama macrossociológico, é pensar as relações materiais de existência entre sujeitos de direito usuários da Pnad.

É fato, que não justifica uma ação voltada ao rompimento do acordo legal jurídico estabelecido em uma determinada nação, mas, aos olhos da pesquisa, a compressão sócio-histórica, na qual o sujeito está inserido, segundo a suas condições materiais de existência, é mais um condicionante a ser levado em consideração, ou seja, a criminologia crítica, permiti uma análise pela perspectiva histórico-analítica da questão criminal e a reação social, nesse caso, envolvendo a Pnad.

Na perspectiva macrossociológica, pensar a Pnad na acumulação de riqueza e sua devida relação com a criminalidade, envolve um estado que insiste em materializar as seguintes premissas em uma política de enxugar gelo, mas que favorece economicamente o estado e grandes corporações responsáveis pelo abastecimento e manutenção da segurança pública, segundo a Pnad, consta em seus pressupostos a seguintes informações

2.9. Buscar o equilíbrio entre as diversas diretrizes, que compõem de forma intersistêmica a Política Nacional sobre Drogas e a Política Nacional sobre o Alcool, nas diversas esferas da federação, classificadas, de forma não exaustiva, em :a) ações de redução da demanda, incluídas as ações de prevenção, promoção à saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social; b) ações de gestão da política, incluídas as ações de estudo, pesquisa, avaliação, formação e capacitação; e c) ações de redução da oferta, incluídas as ações de segurança pública, defesa, inteligência, regulação de substâncias precursoras, de substâncias controladas e de drogas lícitas, repressão da produção não autorizada, de combate ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem ou sejam resultados dessas atividades criminosas.2.10. Buscar, de forma ampla, a cooperação nacional e internacional, pública e privada, por meio da participação de fóruns sobre o tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas e do estreitamento das relações de colaboração técnica, científica, tecnológica e financeira multilateral, respeitada a soberania nacional.2.11.

Reconhecer a corrupção, a lavagem de dinheiro e o crime organizado vinculado ao narcotráfico como as principais vulnerabilidades a serem alvo das ações de redução da oferta de drogas.2.12. Reconhecer a necessidade de elaboração de planos que permitam a realização de ações coordenadas dos órgãos vinculados à redução da oferta de drogas ilícitas, a fim de impedir a utilização do território nacional para o cultivo, a produção, a armazenagem, o trânsito e o tráfico de tais drogas.2.13. Reconhecer a necessidade de elaboração de planos que permitam a realização de ações coordenadas dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil vinculados à redução da demanda por drogas. (BRASIL, 2019)

É possível observar um Estado comprometido com a vinculação ideopolítica acerca das substâncias entorpecentes junto ao crime organizado, em uma política, que não trata da questão de forma a creditar a saúde e assistência, mas, um Estado, que insiste em adicionar a culpa e a judicializar um debate que afeta os menos desfavorecidos, com a repressão policial e pânico social cotidiano. Tais informações recortadas da atual política sobre drogas, se remeteria ao espaço adequado do Sisnad, uma profunda contradição semântica jurídica-legislativa.

Pegamos o segundo ponto de discussão, envolvendo a questão microssociologia, na qual tem por fundamento a incidência da rotulação nos indivíduos. Segundo Reghellin (2002), as drogas possuem uma dupla natureza, primária e secundária, o efeito primário, são aqueles produzido pela droga em si, e os efeitos secundários, seria decorrente da criminalização, ambos os processos, perpassam a vida do ser dotado de direito. Compreender, os determinantes, agente direto da criminalização, permite uma análise da junção ao processo penal ao uso indevido de substâncias entorpecentes ilegais.

Reghellin (2002), quando aborda, o fenômeno da dupla natureza da droga, classificada com primária e secundária, entra em concomitância com Carneiro (2018), quando ao analisar a questão socio-histórica das drogas sob dupla natureza, uso e troca, evidencia o caráter político-econômico envolvendo substâncias psicotrópicas dentro de uma democracia burguesa. Realizando uma concomitância com o ramo da criminologia marxiana, no que tange as contribuições de Baratta (1999), é possível reproduzir uma reprodução real do movimento real sobre a explicação do processo de criminalização acerca do uso e abuso de substâncias psicotrópicas, sem usar artifício de rotulação da proibição.

Reghellin (2002), “A rotulação é o processo pela qual um papel desviante é criado e se mantém através de imposição de rótulos delitivos”, esse processo, segundo a autora, evidenciaria outro fenômeno, uma etiqueta social. Esse processo

se dar pela designação ou um nome estereotipado com base em alguma informação sobre ela. A autopercepção é duramente afetada pelo processo de etiqueta social, impelindo o sujeito, muitas das vezes a ser e agir conforme a etiqueta aplicada a ele.

A dimensão microssociologia, no modelo criminológico marxiano opta pela verificação do fenômeno criminal aplicando olhar crítico e socio-histórico no processo de rotulação do sujeito de direito acometido por processos judiciais e extras judiciais. É um fato que a atuação crítica, pautadas nas categorias judicialização, proibicionismo, criminalização, mediação e contradição, compõe o arcabouço epistêmico, mas, da robustez constructo ao debate para fins de construção de conhecimento é eminentemente pautado na realidade ontológica do Sujeito de Direito.

Não significa aqui, tratar o fato típico da ação imputado ao sujeito, dando o caráter ontológico, mas, aplicando ao debate epistêmico as determinações sócio históricas do ser social, contribuindo na medida do possível a teoria geral do direito, ou seja, qualificando particularmente cada caso segunda as condições materiais de existência dos sujeitos de direito usuário da Pnad. Entendendo, não somente as causas do processo de rotulação, mas os determinantes e condicionantes que envolve o processo cotidiano na concretude da Pnad.

A profissão de serviço social, atrelada a concepção teórica do materialismo histórico-dialético, em contribuições a criminologia marxiana, possibilita uma atuação profissional na área sociojurídico extremamente crítica e incisiva nas causas que remetem ao presente debate. Aporte teórico, este, que contribui para um desenvolvimento e o fortalecimento de uma profissão de serviço social, nas diversas instâncias jurídicas, pautada no processo ético-político e extremamente comprometidas com os interesses da classe trabalhadora.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a pesquisa procurou evidenciar uma inconsistência entre o dispositivo legal jurídico que trata da Pnad e uma política pública de redução de danos eficaz levando em consideração desde o processo que criminaliza o usuário, no artigo 28º, até o processo de proibição mediante a judicialização do debate político.

Por conseguinte, as ideias contidas no bojo ideopolítico da construção do seguinte saber tem uma especificidade peculiar e bastante complexa em ser apreendida em toda a sua totalidade. A primeira, é identificar as raízes ideopolíticas que compõem as normas burguesas pré-estabelecidas em relação as drogas. A segunda, aprender essa dinâmica da judicialização, não pela via do acesso, mas pela via da negação, negação esta, litigiada de um debate junto a sociedade civil organizada. E o terceiro ponto, suscitar contribuições para uma política mais humanizada e comprometida com os interesses da classe trabalhadora.

Desta forma, algumas categorias foram elencadas junto a premissas geradoras, tais como: judicialização, proibicionismo, criminalização, contradição, totalidade, Estado burguês. Sem o artifício da abstração da realidade concreta, o constructo do pré-projeto, não findaria em uma dissertação. Entretanto, com a utilização do pensamento social marxiano, pela via da doutrina histórico-dialética foi possível constatar o caráter epistêmico positivo, quando mostrado que além da inconsistência jurídica-normativa entre políticas que buscam reprimir e combater e políticas que tem como objetivo sanar e resolver, existem seres humanos que sofrem diariamente pela má formulação de políticas públicas enviesadas pelo pensamento conservador e puramente liberal.

No primeiro capítulo, a abordagem acerca do trato sócio-histórico das drogas no Brasil e a criação da política Nacional sobre drogas no Brasil, foi possível identificar uma ética pragmática consequencialista por parte do trato sociojurídico, ou seja, uma ideopolítica voltada a justificativa pelos meios da segurança pública. A tardia proposta em criar uma política que abarcasse os danos causados por uma política de repressão e combate. Foi possível identificar a aprofunda importância da redução de danos durante os processos históricos de implantação, no Rio Grande do Sul.

Ainda no primeiro capítulo foi possível identificar usando a análise sócio-histórica do trato das drogas no Brasil, uma luta por parte da classe intelectual sanitarista e as raízes que explicam a judicialização do debate das drogas, bem como

as ligações epistêmicas ao proibicionismo e criminalização e as tratativas imbricadas de um ideal da burguesia brasileira.

No segundo capítulo o debate foi pensado criticamente uma articulação dialética sobre os conceitos e condicionantes que perpassam a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, pois, somente diante da análise bibliográfica, foi analisado o papel do Estado burguês, na formulação e na materialidade da política no cotidiano social, ora pois, foi constatado um direcionamento a favor do enfrentamento ostensivo da segurança pública.

A crítica acerca da equidade de justiça, historicamente, tem uma raiz ligada a violência e pressão por parte do poder público, que até o presente instante, na figura do Supremo Tribunal Federal, não havia dado inconstância ao artigo 28º do sisnad ou tão pouco apresentado uma via de identificação concreta entre usuário e traficante, pois bem, na atual conjuntura, o Supremo chegou a um devido consenso jurídico-epistêmico, acerca da identificação precisa. Entretanto, ainda é necessário um grande enfrentamento na questão ideopolítica da segurança pública e o devido reconhecimento a saúde pública como principal arma de política pública sobre drogas no Brasil.

No terceiro capítulo foi fundamental destacar na análise das orientações internas da redução de danos até a política Nacional sobre Drogas, a visão da defensoria pública do estado e a visão da profissão de serviço social e as possíveis contribuições na política sobre drogas. Ora, ao analisar as orientações internas foi possível elucidar dois pensamentos bastantes presentes nas discussões sobre drogas no Brasil, uma visão conservadora, onde existe uma profunda repulsa sobre o debate e tudo ligado a substância entorpecentes ilegais e o pensamento socialdemocrata, onde identifica uma ação legal do Estado e não abrupta.

Uma instituição fundada pela constituinte federal de 1988, a Defensoria Pública do Estado foi um outro fator de análise nas causas relacionadas a temática sobre drogas e a importância de uma defesa interagente a classe que mais precisa de apoio no pagamento de honorários advocatícios e custos judiciais e extras judiciais, ampliando o debate junto ao núcleo de direitos humanos e ligando os principais órgãos estatais como o Ministério Público e tribunais de justiça de todo o território nacional.

Quer seja na atuação profissional do assistente social dentro dos órgãos jurídicos do estado burguês, tais como Ministério Público, Defensoria Pública do Estado ou tribunais de justiça, a profissão de serviço social, contribui fortemente em

um atendimento as causas relacionadas a políticas sobre drogas, com um viés crítico, dialético e sócio-histórico, pautado no projeto ético-político. Contribuindo, quer seja no caráter epistêmico nas devidas formulações, quer seja no pensar formas de intervenção estatal, ligadas aos direitos humanos, civis e políticos.

Partir desde o trato das drogas no Brasil até as devidas contribuições da profissão de serviço social a uma política humanizada e crítica, não resolve a problemática, mas, contribui para pensar uma sociedade emancipada de um debate proibicionista e de criminalização.

Em suma, a apreensão primária, sobre a problemática é inteiramente complexa, aos olhos do usuário e do dependente da política sobre drogas, ora pois, o problema não está no ser social, está na forma ideopolítica contida na política em concordância aos ideais da classe burguesa. Esse é um fato que produz tamanhas inconsciências contidas na criminalização do usuário e dependente, pois ferem constitucionalmente o princípio da liberdade, como defendida pela primeira tese do ministro Gilmar Mendes no Supremo Tribunal Federal.

Destarte que o seguinte debate consta vivo e pulsante aos braços do STF, em tornar o artigo 28º, inconstitucional, não aferindo ou tipificando um bem jurídico tutelado específico. Todavia, o debate não está findado, muito pelo contrário, é ponto de partida para pensar uma política tutelada à emancipação política o sujeito de direito afetado diretamente por uma política arbitrária que não consta em seu bojo artifícios objetivo tipificação legal.

Em vista disso, a revisão bibliográfica, ligada ao método histórico-dialético, ornamentou uma intencionalidade da consciência a identificar os traços da hermenêutica da política sobre drogas, suas raízes sócio-históricas e suas implicações no processo de criminalização e proibição em um estado intimamente burguês, pois o seguinte debate até o presente momento, constava no anonimato. Somente através da área sociojurídica da profissão serviço social foi possível dar continuidade aos trabalhos junto a doutrina do direito, aplicando ao debate a perspectiva social, de classes e a crítica.

Por fim, o debate não está findado, quiçá perto de solucionar a problemática criada pelo Estado positivo, mas, ressaltar que a exegese proporcionou uma viagem ao íntimo e pessoal de um debate tão distante da sociedade civil organizada, o debate humanizado sobre as drogas.

## REFERÊNCIAS

- ACORDO ortográfico da língua portuguesa: atos internacionais e normas correlatas. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014. 100 p.
- ANDRADE, M. A. De Marx a Mészáros: a inseparável relação entre o Estado e a reprodução do capital. In: MELO, E.; PANIAGO, M. C. S.; ANDRADE, M.A. (Orgs.). **Marx, Mészáros e o Estado**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.
- BARROSO. L.R. **Ano do STF**: Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. Dezembro. Revista TER. Ceará. P 11-22. 2009.
- BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidente da república, 1940.
- BRASIL. **Decreto, n.º 19.398**, de 11 de novembro de 1930. Brasília, DF: Presidente da república, 1940.
- BRASIL. **Portaria nº 1.028**, de 1º de julho de 2005. Brasília, DF: Presidente da república, 2005.
- BRASIL. **Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas**. Brasília, DF: Presidente da república, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF: Presidente da república, 2016.
- BRASIL. **Política Nacional Sobre Drogas**. Brasília, DF: Presidente da república, 2019.
- CARLINI, E. A., et al. Drogas Psicotrópicas – O que são e como agem. **Revista Imesc**, n. 3, p. 9-35, 2001
- COSTA.M.V.C. **Controle Social na Saúde**. 2006, p. 29.
- FERREIRA, W.; SOUSA, B. **A nova Política de Drogas e o fim da Redução de Danos como retrocesso**. Jus.com.br. 2019. disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73925/a-nova-politica-de-drogas-e-o-fim-da-reducao-de-danos-como-retrocesso>
- FIOCRUZ. **Indústria farmacêutica no Brasil**: Um breve panorama: online, disponível em : [https://mooc.campusvirtual.fiocruz.br/rea/medicamentos-da-biodiversidade/industria\\_farmacutica\\_no\\_brasil\\_um\\_breve\\_panorama.html](https://mooc.campusvirtual.fiocruz.br/rea/medicamentos-da-biodiversidade/industria_farmacutica_no_brasil_um_breve_panorama.html)

GEORGE, E. M.; KORNIS, H. M.; BAUMGRATZ, P. **Transformações recente na indústria farmacêutica: um exame da experiência mundial e brasileira no século XX.** Rio de Janeiro: Interciência, 2008. p. 1-25.

KARL.M. **Crítica da filosofia do Direito de Hegel.** 1843, p261.disponível em > <https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/critica/01.htm>

LOPES, L. S. A contribuição de Alessandro Baratta para a criminologia crítica. **Revista Jurídica do Ministério Público de estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n 11, p. 69-80.

MACHADO, R.; ROEDEL, P. **Substâncias psicotrópicas podem ser divididas em três grupos.** Agência Câmara de Notícias, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/139997-substancias-psicotropicas-podem-ser-divididas-em-tres-grupos/> Acesso em: 05/10/2024.

MAGALHÃES, J.L.; BOECHAT, N.; ANTUNES, A.M.S. A indústria farmacêutica: políticas do Brasil no setor e o caso do laboratório público Farmanguinhos. In: ANTUNES, A.M.S.; MAGALHÃES, J.L. (Orgs.). **Oportunidades em medicamentos genéricos: a indústria farmacêutica brasileira.** Rio de Janeiro: Interciência, 2008. p. 1-25.

MARIA. A. A. **Marx, Mézáros e o Estado.**2012. p. 17. São Paulo: Instituto Lukács, 2014, 80p. 2.

MASCARO, A. L. **Filosofia do direito.** São Paulo: Atlas. Acesso em: 27 maio 2024. 2012.

MENEZES, J. P. P. **O método em Marx: um estudo sobre o presente como síntese de múltiplas determinações.** Práxis editorial: São José do Rio Preto, 2022.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo.** Trad. Paula Vaz de Almeida, São Paulo: Boitempo, 2017.

PAIVA, C. H. A.; TEIXEIRA, L. A. Reforma sanitária e a criação do Sistema Único de Saúde: notas sobre contextos e autores. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.21, n.1, jan.-mar. 2014, p.15-35.

PAULO NETTO, J. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis.** Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, n. 3 (jan./jun., 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

RAUPP, L.; WEBER, C. N.; CONTE, M. Memória das políticas e práticas em redução de danos: entrevista com Fátima Machado. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.28, n.3, jul.-set. 2021, p.839-847.

REGHELIN, E. M. **Redução de danos: prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis.** São Paulo. Editora Revista dos tribunais, 2002.

SURJUS, L. T. de L. e S.; SILVA, P. C. (Orgs.). **Redução de Danos**: Ampliação da vida e materialização de direitos. São Paulo: Div3rso; Unifesp; Univesp; Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.unifesp.br/campus/san7/images/E-book-Reducao-Danos-versao-final.pdf>  
Acesso em: 10/09/2024.